

Prefeitura de Maricá entrega nova Casa da Mulher com diversas melhorias

Espaço conta com salas de acolhimento, área externa, berçário, auditório e espaço para capacitação



Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher e da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, reinaugurou nesta terça-feira (13/12), a Casa da Mulher Heloneida Stuart, no Centro. O espaço, que tem 190 metros quadrados, conta com salas de acolhimento, auditório, academia para terceira idade, espaço de socialização, sala multiuso, salão de beleza, espaços para cursos profissionalizantes e brinquedoteca.

“Precisamos ir além dos dados e construir políticas públicas, programas, interações e convênios que possam mitigar e acabar com essa dimensão inaceitável da violência. Precisamos romper com esse Brasil nascido de natureza patriarcal, machista e que afirma a construção da violência como um valor e se afirmar como uma cidade que se organiza e fortalece as políticas que afirmam a presença da mulher na sociedade”, declarou o prefeito Fabiano Horta durante a solenidade.

O secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, João Carlos Lima, o Birigu, também esteve presente no evento e comemorou a entrega do espaço. “Uma cidade que se propõe a ser libertadora não pode admitir a violência contra a mulher. Hoje, eu estou muito feliz porque essa ação representa um trabalho que tem sido desenvolvido para que Maricá seja uma cidade libertadora de fato”, completou o secretário.

Nova Casa da Mulher

A Casa da Mulher oferece atendimento e acolhimento a mulheres vítimas de violência física, sexual, institucional e patrimonial. São 11 anos de atuação e mais de 10 mil atendimentos. A nova

instalação foi pensada para oferecer mais autonomia às assistidas. No novo espaço ainda funcionará o Centro Especializado em Atendimento à Mulher (CEAM) Natalia Coutinho Fernandes, que oferece atendimento especializado às vítimas de violência, com oferta de atendimento psicológico, social e orientação jurídica. O local também conta com uma sala de informática dedicada à capacitação das atendidas e um veículo para atendimentos das demandas de mobilidade da casa.

Outra novidade é a implementação do salão escola da beleza, que cumprirá dois papéis na unidade, o primeiro de oferecer cursos profissionalizantes na área (como manicure, pedicure, design de sobrancelhas e corte de cabelo) e o segundo para oferecer um momento de autoestima com serviços de corte, manicure, escova e massagem para as assistidas.

A Casa da Mulher conta com equipe composta por advogados, psicólogos e assistentes sociais que identificam as demandas das assistidas, o histórico de violência e fazem a classificação de risco com orientações e encaminhamentos às redes de atendimento da cidade. Além disso, estabeleceu um protocolo com a 82ª Delegacia de Polícia de Maricá, que garante o encaminhamento de um relatório psicossocial junto com o pedido de medidas protetivas ao magistrado, com objetivo de aumentar as chances de aceitação.

As ações preventivas contam com apoio do Grupamento Maria da Penha da Guarda Municipal de Maricá, criado em maio deste ano, que realiza trabalho diário com foco na proteção das vítimas e na aplicação da Lei Maria da Penha, que classifica como crime qualquer tipo de abuso de

origem física, patrimonial, sexual, moral e psicológica contra a mulher. De janeiro a novembro, os agentes já atuaram em 175 ocorrências, entre elas 27 de violência doméstica e oito de descumprimento de medida protetiva.

Homenagens

O evento também contou com homenagens a diversas mulheres espalhadas por todo o espaço. Uma delas é da assistente social, enfermeira, compositora e cantora, Dona Ivone Lara, que faleceu em 2019, e está em destaque na porta da sala de atendimento social. Já a médica, psiquiatra, militante feminista, Nise de Oliveira, ilustra a sala de atendimento psicológico.

O espaço também conta com fotos da escritora e poetiza Raquel Pucello (espaço holístico), Rosa Lima, que foi vítima da Covid-19 (salão de beleza); juíza Viviane Vieira do Amaral, vítima de feminicídio (atendimento jurídico); estudante Katken da Silva do Carmo, também vítima de feminicídio (sala de convivência); Vera Maria Luciano dos Santos, militante do Movimento das Mulheres (sala de informática); médica Nilcéa Freire (sala da coordenação), militante feminista e LGBTQIA+ Marcia Amaral (sala do Conselho); professora Luciana Vianna (brinquedoteca); poetisa e escritora Cora Coralina (biblioteca de gênero) e de Claudia Mendonça, militante social e vítima da Covid-19 (recepção).

Filha de Claudia Mendonça, Camile Mendonça dos Santos, 20 anos, estava presente na inauguração e falou da emoção em ver a foto de sua mãe retratada na recepção. “Ela era uma mulher forte, guerreira, batalhadora e, acima de tudo, um ser humano muito acolhedor. Até quando não podia fazer muito, ela fazia

o impossível para conseguir. E a Casa da Mulher representa isso, um lugar acolhedor e cheio de mulheres fortes que inspiram. Fiquei muito feliz de ter o nome dela aqui na recepção, que tem tudo a ver com ela”, contou a estudante de enfermagem.

A Coordenadora de Políticas para Mulheres, Luciana Piredda, destacou as homenagens feitas a diversas mulheres na reinauguração da Casa. “Que aqui seja um espaço de tratamento, mas também que ele possa reconectar as mulheres para voltar a sonhar, pois há vida, mesmo após a violência. Fizemos questão de homenagear mulheres que já não estão mais conosco e que foram essenciais no início dessa caminhada. Gratidão!”, disse a coordenadora de Políticas para Mulheres, Luciana Piredda.

Heloneida Stuart imortalizada em Maricá

O nome do local foi escolhido em homenagem à Heloneida Studart, feminista que iniciou a carreira ainda na adolescência, quando estudante do colégio de freiras Imaculada Conceição de Fortaleza, escreveu a sua primeira história: “A menina que fugiu do Rio”. Foi militante pelos direitos da mulher e uma grande referência. O nome foi escolhido em 2011, pois ela também foi apaixonada por Maricá, viveu os últimos dias de vida na cidade, e é referência para essa luta”, explicou a coordenadora Luciana Piredda.

O evento contou ainda com a presença de autoridades, secretários e vereadores municipais prestigiando os shows de Dalva Alves e Jô Borges, além das apresentações da peça “Até quando?”, encenada pelo Marincanto do Teatro das Oprimidas e do grupo Cultura de Direitos. Fotos: Evelen Gouvêa



Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	19
GABINETE DO PREFEITO	19
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	21
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	22
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	23
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	27
SECRETARIA DE SAÚDE	27
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	28
SECRETARIA DE TRANSPORTE	29
SECRETARIA DE TURISMO	29
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	30
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	31
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	31
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	32
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	33
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	33
AUTARQUIA DE SERVIÇOS OBRAS DE MARICÁ	34

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCLUI OS §§ 1º E 2º, AO ART. 76, INCLUI OS ANEXOS X E XI E ALTERA O ART. 80, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, AS ATRIBUIÇÕES E O QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui os §§ 1º e 2º, ao art. 76, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte forma e redação.

"Art. 76. (...)

§ 1º A extinção do cargo de fiscal de transportes se dará quando da vacância do mesmo.

§ 2º As atribuições e vencimento do cargo de fiscal de transportes são estabelecidos conformes Anexos X e XI desta Lei Complementar."

Art. 2º Inclui os Anexos X e XI, na Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigor na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Altera o referido Anexo X na redação do Art. 80, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 80. Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, conforme Anexos VII, VIII, IX e XI."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRANSPORTES

Cargos Operacionais

Cargo	Escolaridade	Atribuição
Fiscal de Transportes	Nível Médio	Exercer atividades de fiscalização de transportes, inclusive nas plataformas da estação rodoviária e terminais; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros conforme normas estabelecidas, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros e verificando o estado de limpeza, segurança, conservação e documentação atinente à condução do veículo; acompanhar ocorrências e sinistros envolvendo os veículos da Autarquia; fiscalizar o cumprimento dos itinerários e demais atividades atinentes ao cargo

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRANSPORTES

Denominação	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Transportes	14	R\$ 4.749,87

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO SOBERANO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARICÁ, SUA ESTRUTURA, SUAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DO FUNDO SOBERANO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Educação, exclusivo para financiamento de projetos socioeducacionais.

Art. 2º Os objetivos do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá contemplam formar poupança pública com vistas a assegurar que as receitas dos recursos naturais não renováveis sejam repartidas entre várias gerações, garantir a sustentabilidade fiscal, mitigar a volatilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração do petróleo e gás natural, fomentar, fortalecer e impulsionar projetos de interesse estratégico Municipal que visem promover o desenvolvimento e a autonomia socioeducacional do Município.

Capítulo II

DA RECEITA, APLICAÇÃO, RESGATE E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

Da Receita e da Aplicação

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá:

I – recursos oriundos da participação sobre o resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, conforme Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, não executados no ano corrente, desde que a execução de despesas na manutenção e no desenvolvimento do ensino do Município exceda o mínimo, previsto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – transferências de outros fundos;

III – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV – auxílios, contribuições e doações feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá deliberar acerca da utilização das receitas estipuladas no inciso I, considerando a fluidez dos recursos captados.

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá apurará a ocorrência de superávit de recursos descritos no inciso I, podendo, para tanto, deliberar sobre o repasse total ou parcial dos valores apurados.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 4º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

SEÇÃO II

Do Resgate e Vedações

Art. 4º Os recursos do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá destinam-se aos objetivos constantes no art. 2º desta Lei Complementar, além das atividades que visem:

I – garantir a execução de projetos e atividades que estimulem o desenvolvimento educacional;

II – o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes no Plano Municipal de Educação;

III – assegurar a plena capacidade do Município de cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Para atendimento das atividades previstas nos incisos deste artigo, deverão ser observados os critérios de utilização de recursos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O Conselho Deliberativo estabelecerá os limites de utilização dos recursos descritos no parágrafo anterior.

§ 3º O pagamento de obrigações financeiras contraídas pelo Município em contratos de concessão administrativa ou patrocinadas, obedecerá aos procedimentos disciplinados em Lei e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º A utilização dos recursos do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá atenderá, exclusivamente, aos objetivos descritos nesta Lei Complementar.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Sobe-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[f](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica) [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

rano da Educação Pública Municipal de Maricá para pagamento de dívida pública, bem como o resgate de recursos do fundo que descaracterizem a natureza de garantia do Fundo Soberano.

§ 2º As vedações constantes no § 1º deste artigo não se aplicam: I – ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; II – ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Básica Pública, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino; III – ao custeio de despesas que objetivem assegurar a manutenção dos direitos sociais à educação.

§ 3º Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º O Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá disporá de escrituração contábil própria e de autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação exercerá controle finalístico do Fundo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá será composto pela Secretaria de Educação, que o presidirá; pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º O Estatuto do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fundo, devendo, para tanto, estabelecer:

I – diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II – diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III – regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV – outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.

Art. 9º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá:

I – elaborar a política de aplicação dos recursos;

II – aprovar a forma, o prazo e a natureza do investimento do Fundo;

III – definir os critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

IV – definir questões operacionais da gestão administrativa e financeira do Fundo;

V – estabelecer regras de supervisão prudencial do Fundo;

VI – administrar, gerir, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – gerir a contabilidade e tesouraria do Fundo;

VIII – representar o Fundo perante as Instituições financeiras;

IX – representar o Fundo perante os órgãos de Controle Interno e Externo;

X – realizar outras atividades indispensáveis à gestão do Fundo.

Art. 10. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo Soberano de Educação Pública Municipal de Maricá serão elaborados e apurados bimestralmente pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 11. Será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o relatório de desempenho do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá.

Art. 12. O Conselho Deliberativo do Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá deverá, por meio de sítio eletrônico oficial, dar ampla publicidade aos atos do Fundo, devendo, para tanto, disponibilizar à sociedade cópia integral de Resoluções, Decretos, Leis, Relatórios de Investimento e demais informações pertinentes à sua atividade.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AOS PROTETORES E TUTORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS).

Art. 1º Cria o título protetor de animais e o título tutor de adotado, por meio de cadastro realizado junto a Coordenadoria de Proteção Animal, sendo:

I – protetor: toda pessoa física que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

II – tutor: indivíduo que exerce tutela e guarda de animais, por intermédio da adoção de animais em feiras no município.

Art. 2º A fiscalização dos protetores e tutores será de competência da Coordenadoria de Proteção Animal.

§ 1º Serão considerados aptos a receber o auxílio, nos termos desta Lei, apenas tutores cadastrados no CadÚnico.

§ 2º Deverá ser concedida autorização a Coordenadoria de Proteção Animal, para visitas periódicas mensais aos locais de permanência dos animais, visando a efetiva fiscalização e melhor atendimento às necessidades dos animais.

Art. 3º Estabelece, na forma de auxílio financeiro, o Mumbucão, destinado a protetores de animais cadastrados pela Coordenadoria de Proteção Animal, que sejam lares temporários para animais e para o Tutor de animais adotados cadastrados pela Coordenadoria de Proteção Animal.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei, visa ajudar na cobertura de despesas com alimentação e saúde dos referidos animais e deverá ser pago mensalmente da seguinte forma:

I – no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para animais de pequeno porte, pagos em moeda social Mumbuca;

II – no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para animais de médio porte, pagos em moeda social Mumbuca;

III – no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para animais de grande porte, pagos em moeda social Mumbuca.

§ 2º O Tutor de animais adotados terá direito a receber o auxílio, descrito neste artigo, pelo período de até 18 meses, por animal adotado, não sendo permitida a renovação.

§ 3º O Protetor de animais terá direito a receber o auxílio descrito neste artigo, vinculado a cada animal protegido, até que ocorra a adoção, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 3 vezes.

§ 4º O auxílio descrito neste artigo não poderá ser superior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao mês, por Tutor ou Protetor, pagos em moeda social Mumbuca.

Capítulo II DOS DEVERES

Art. 4º São deveres dos cuidadores de animais:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – fornecer água fresca, limpa e em quantidade suficiente ao bem-estar do animal;

IV – manter o animal vacinado contra doenças que possam acometê-lo e vaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 5º Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 6º As infrações às disposições desta lei e de seu regulamento,

bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 7º As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa e pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal;

III – perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico e proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º Penalidade prevista no inciso III deste artigo será imposta pela autoridade policial ou pela Coordenadoria de Proteção Animal - devidamente acompanhada por médico veterinário - que lavrará o auto de apreensão e depositará o animal para órgãos públicos ou associações privadas de proteção e defesa dos animais.

Art. 8º As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art. 9º A guarda, a posse ou a propriedade do animal poderá ser readquirida quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Parágrafo único. Constatada a reincidência na prática de maus-tratos animais, o autor perderá imediatamente a guarda a posse ou a propriedade do animal e será apenado nos termos do §1º do artigo 5 desta lei e da Lei Federal 14064/2020.

Art. 10. Os valores monetários serão estabelecidos em regulamento, atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11. Os valores arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta lei serão aplicados em políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.263 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA A LEI Nº 2.283, DE 19/12/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Tutelares de Maricá são órgãos integrantes da administração pública local, permanente, autônomo, em matéria fática e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maricá, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. Os Conselhos Tutelares de Maricá constituir-se-ão em 2 sedes, uma com área de abrangência os 1º e 2º distritos e outra com área de abrangência os 3º e 4º distritos de Maricá.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social e

receberão os adequados recursos humanos, materiais e financeiros do Município para o seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social do município prestará o apoio técnico interdisciplinar indispensável ao regular exercício das funções dos Conselhos, sobretudo, oferecendo o apoio de Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, advogados e demais profissionais que sejam indispensáveis para o perfeito atendimento dos Conselhos Tutelares.

§ 2º A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação orçamentária específica para o custeio das atividades desempenhadas pelos Conselhos Tutelares.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I – zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República, leis federais, estaduais e municipais;

II – efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – subsidiar o CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;

IV – colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – representar ao Ministério Público, nas ações de perda e suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

VIII – se o Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90;

XII – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XIII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIV – representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

XV – representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e

ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

XVI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XVII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVIII – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XIX – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XXI – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXII – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXIII – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 5º Nos termos do art. 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente, acerca dos direitos da criança e do adolescente, forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III – em razão de sua conduta.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, da área de abrangência do Conselho Tutelar, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, sucessivas ou não, mediante novos processos de escolha.

§ 1º Para cada Conselheiro Tutelar eleito haverá um suplente, que será convocado conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

§ 2º A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro Tutelar requerer o seu desligamento para submeter-se a novo processo de escolha, o suplente será imediatamente convocado, suspendendo-se as atividades do titular.

§ 4º Considerar-se-á efetivada a desincompatibilização a que se referem o parágrafo anterior e o art. 16 desta lei, quando da publicação do ato de desligamento do Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Jornal Oficial do Município.

§ 5º Não será computado o período do suplente de Conselheiro que exercer atividade cobrindo férias ou licença do Conselheiro titular.

§ 6º As reconduções permitidas, consistem no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer a mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 7º A possibilidade de reconduções sucessivas abrange todo o territó-

rio do Município, podendo o Conselheiro concorrer ao mesmo Conselho Tutelar a que pertença ou para outro existente no Município.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os Conselhos Tutelares farão atendimento ao público durante o período de expediente do órgão da Administração Municipal a que esteja vinculado, observando:

§ 1º Os Conselhos Tutelares farão atendimento regular durante o período de expediente dos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Os Conselhos Tutelares, aos sábados, domingos e feriados, cumprirão regime de trabalho de “sobreaviso”.

§ 3º A divulgação de escala de serviço será feita nas Sedes dos Conselhos e, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento à crianças e adolescentes, devendo ser oficiados ao Juízo de Direito e à Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Art. 8º O Conselho Tutelar funcionará em sede cedida pelo Município, mantendo uma secretaria destinada a seu funcionamento, utilizando-se de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Parágrafo único. A secretaria funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 7º.

Capítulo VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

Capítulo VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os Conselhos Tutelares receberão remuneração mensal compatíveis ao cargo de “Assessor 1”, símbolo “AS-1” na Administração Pública Municipal, obedecendo os reajustes e correções aplicados ao cargo.

§ 1º Por se tratar de cargo eletivo, os Conselhos Tutelares não são funcionários do quadro efetivo da Administração Municipal, não havendo, portanto, qualquer vínculo de natureza trabalhista dos referidos Conselhos para com o Município.

§ 2º Mesmo não tendo relação trabalhista com o município, o conselheiro tutelar terá assegurado a percepção dos direitos trabalhistas e sociais previstos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, a saber:

I – 13% salário;

II – férias anuais remuneradas com 1/3 constitucional;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – cobertura previdenciária;

VII – auxílio alimentação.

§ 3º Havendo reajuste, complementação ou aumento do salário relativo ao cargo de Assessor 1 – AS-1 ou que lhe substituir, será aplicado de igual forma para os Conselhos Tutelares.

Art. 11. Na hipótese de investidura de servidor público municipal efetivo na função de Conselheiro Tutelar, caso não haja compatibilidade de horários para o exercício simultâneo das atividades de Conselhos com a do cargo efetivo, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada pelo art. 7º, computando-se, para todos os efeitos, o tempo de exercício do mandato de Conselheiro Tutelar como o de efetivo serviço do seu cargo de origem.

Parágrafo único. Caso o servidor público não tenha compatibilidade para o exercício simultâneo das atividades de Conselhos com a do cargo efetivo, ele será considerado como “afastado com vencimentos”, com o valor de remuneração do cargo que optar, mantendo o recebimento da sua remuneração através da Folha de Pagamento do órgão a que esteja vinculado.

Art. 12. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I – sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II – sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, continuará

percebendo a remuneração correspondente ao seu cargo de origem através da folha de pagamento do órgão a que esteja vinculado, vedado o recebimento da remuneração descrita no art. 10.

Capítulo VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – inscrição prévia dos candidatos;

II – prova de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estado da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela lei 12.435/11 (SUAS);

III – eleição.

Art. 14. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residência no município há mais de 3 (três) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente há mais de 3 (três) anos.

a) estudos e pesquisas;

b) atendimento direto;

c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

VI – ensino médio ou grau de escolaridade equivalente;

VII – aprovação no exame de aferição de conhecimento específicos e/ou redação acerca da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), da Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS);

VIII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovadas através de atestado médicos.

§ 1º Poderá ser considerada a atuação profissional ou voluntária, nos termos do inciso V deste artigo, desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual.

§ 2º A atuação profissional ou a voluntária mencionada no inciso V e no § 1º deste artigo poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 15. Compete ao CMDCA, nos termos do art. 139 do ECA, a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a estreita fiscalização e colaboração do Ministério Público.

§ 1º O CMDCA providenciará a publicação no Jornal Oficial do Município, bem como em jornais locais de grande circulação no Município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 2º O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais mediante remessa dos mesmos:

I – às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II – à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca do Município;

III – às escolas das redes públicas federal, estadual e municipal;

IV – aos principais estabelecimentos privados de ensino do Município;

V – às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Capítulo IX

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 16. A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o CMDCA, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias entre início e término do período de inscrição, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade;

II – título de eleitor;

III – comprovação de residência no município há pelo menos 3 (três) anos;

IV – comprovação de atuação profissional ou voluntária;

V – certificado de conclusão de ensino médio ou comprovação de grau de escolaridade equivalente;

VI – certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O candidato será inscrito para o Conselho Tutelar correspondente ao local onde comprove residência.

Art. 17. Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez dias para impugnação junto ao

CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.

§ 2º Oferecida impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 18. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

Capítulo X

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 19. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS), de caráter eliminatório, a ser elaborada por entidade de reconhecida capacidade técnica para a realização da prova, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Serão analisadas as provas de redação dos candidatos que obtiveram mais de 60% (sessenta) por cento de acertos na prova objetiva.

§ 2º O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 3º Considerar-se-ão aprovados os candidatos segundo as respectivas classificações das provas, conforme critério de avaliação a ser definido em Edital.

Art. 20. Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

Capítulo XI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 21. A escolha dos conselheiros tutelares será por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e ampla divulgação no Jornal Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação no Município.

§ 2º Deverão ser oficiados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, os Juízos de Direito e as Promotorias de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da infância e da juventude do Município.

§ 3º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos com eleitores no Município.

§ 4º Os candidatos ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar receberão os votos dos cidadãos em pleno gozo dos direitos eleitorais residentes na área de abrangência do respectivo Conselho;

§ 5º Os 5 (cinco) candidatos de cada conselho mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 6º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar aquele que comprovar, com a documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro da pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e juventude; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior grau escolaridade e, após novo empate, o de maior idade.

Art. 22. Nos locais de votação, o CMDCA indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser nomeados presidentes e mesários:

I – os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º Constará do boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA a identidade completa dos presidentes e mesários.

Art. 23. Compete ao CMDCA indicar a junta apuradora e coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do

Ministério Público.

Parágrafo único. A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

Art. 24. Serão eleitos Conselheiros Tutelares os cinco candidatos mais votados e serão considerados suplentes os cinco imediatamente posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos farão um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS), Lei 8.080/90 (sus) e Rede Socioassistencial de Maricá, de caráter eliminatório, a ser elaborada por entidade de reconhecida capacidade técnica para a realização da prova, sob a fiscalização do Ministério Público, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro, exigindo-se frequência integral, salvo as faltas justificadas, sob pena de automática eliminação de escolha do Conselho Tutelar.

Capítulo XII

DOS PRAZOS E DOS EDITAIS

Art. 25. No processo de escolha o CMDCA, observando os prazos mínimos indicados, publicará edital:

I – 30 (trinta) dias antes do início das inscrições provisórias, no Jornal Oficial de Maricá e nos jornais legalizados e de circulação regular no Município de Maricá, visando dar ciência à população e demais interessados dos termos do regulamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma do art. 15, § 1º, desta Lei;

II – abrindo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá, para inscrições provisórias dos candidatos;

III – de 10 (dez) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá e após o encerramento das inscrições provisórias, divulgando os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos;

IV – abrindo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá, para impugnação dos candidatos previamente inscritos, observado o disposto no art. 18 desta Lei;

V – de convocação dos candidatos inscritos, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá e na página oficial de internet do município, findo o prazo para impugnação e após a solução destas, para serem submetidos a prova de aferição de conhecimentos específicos a ser realizada nos termos do art. 20 desta lei.

VI – divulgando, pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá, os nomes dos candidatos definitivamente inscritos, que foram aprovados no exame e habilitados a participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VII – no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá e em jornais legalizados de circulação regular no Município de Maricá, fixando a data, horário e locais onde será realizada a votação, indicando os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números que constarão da cédula de votação;

VIII – no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Jornal Oficial de Maricá, divulgando os nomes dos conselheiros eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos respectivos suplentes.

Capítulo XIII

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 26. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado das eleições, publicando o edital correspondente no Jornal Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação no Município.

Art. 27. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro no ano subsequente ao processo de escolha, pelo Prefeito do Município de Maricá.

Capítulo XIV

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO TUTELAR E DA DISCIPLINA

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 28. A Comissão de Ética é órgão de controle das atividades e condutas dos Conselheiros Tutelares, com atribuição de receber representações e denúncias e processá-las, assegurada a ampla defesa ao acusado.

Art. 29. A Comissão de Ética será composta por:

I – dois conselheiros do CMDCA;

II – dois conselheiros tutelares;

III – um Procurador do Município.

§ 1º A indicação dos Conselheiros citados nos incisos I e II deste artigo, e de um suplente para cada segmento, será feita por Assembleia dos respectivos órgãos.

§ 2º O Procurador do Município citado no inciso III deste artigo será indicado pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º Cabe ao CMDCA do Município a revisão, por recurso voluntário, no caso de aplicação de penalidade, e por remessa obrigatória, no caso de arquivamento, das decisões da Comissão de Ética.

§ 4º O Conselheiro Tutelar membro da Comissão de Ética que vier a responder a procedimento disciplinar junto à Comissão de Ética será suspenso preventivamente das suas funções até a conclusão do procedimento disciplinar em julgamento.

Art. 30. Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções ou quando, fora dele, implique em violação às obrigações contidas no ECA;

II – emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de suas conclusões;

III – remeter a decisão fundamentada ao CMDCA e ao Ministério Público para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Seção II

Da Disciplina

Art. 31. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o horário de expediente da função e/ou consideradas, moral e/ou eticamente, inadequadas para o exercício da função;

II – deixar de cumprir a carga horária do expediente normal, bem como dos plantões;

III – ausentar-se injustificadamente durante o horário de expediente do Conselho Tutelar;

IV – falta ao expediente ou ao plantão injustificadamente;

V – aplicar medida de proteção sem a anuência do colegiado, salvo em casos de urgência e de menor indagação, sendo estes casos posteriormente submetidos à aprovação do colegiado;

VI – proceder de forma desidiosa;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII – recusar fé a documento público;

IX – expor a criança ou o adolescente a risco ou pressão física ou psicológica;

X – quebrar o sigilo dos casos a eles submetidos, de modo que envolva dano à criança ou ao adolescente;

XI – acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XII – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XIII – omitir-se ou recusar-se quanto ao exercício de suas atribuições;

XIV – proceder de forma inidônea moralmente;

XV – valer-se da função para proveito pessoal ou para outrem, bem como utilizar-se da estrutura do Conselho Tutelar para outras finalidades não pertinentes ao cargo nem compartilhar bens móveis ou imóveis com pessoas físicas, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

XVI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 32. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada por trinta dias;

III – perda da função.

Art. 33. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 31, I a VIII desta Lei.

§ 2º A suspensão não remunerada por trinta dias será aplicada nos casos de violação de proibição constante do art. 31, IX a XI desta Lei, bem como nas hipóteses de reincidência das faltas punidas com

advertência.

§ 3º A perda da função será aplicada nos casos de violação de proibição constante do art. 31, XII a XVII desta Lei, bem como nas hipóteses de reincidência das faltas punidas com suspensão, e ainda: I – for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;

II – tiver decretada pela Justiça Eleitoral a suspensão ou perda dos direitos políticos;

III – ficar constatado o uso de má-fé na apresentação de documentos para inscrição ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 34. No processo disciplinar será assegurada ao denunciado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo disciplinar terá prazo de trinta dias para conclusão, prorrogável por igual período, e decidirá, sempre motivadamente, pelo arquivamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 35. A denúncia, que constitui ato irrevogável e irretroatável, deverá ser encaminhada à Comissão de Ética, por escrito, expressando com clareza os fatos imputados ao Conselheiro, devendo indicar, quando possível, os elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos.

§ 1º A denúncia será distribuída a um dos membros da Comissão, designado por sorteio, para que atue como relator.

§ 2º Recebida a denúncia pelo relator, este deverá avaliar se ela possui indícios mínimos de irregularidade cometida pelo acusado, manifestando-se, em parecer prévio, pela aceitação ou não da denúncia.

§ 3º Se Relator opinar pela recusa da denúncia, nos termos do § 2º deste artigo, seu parecer deverá ser apreciado pela Comissão de Ética, podendo a Comissão, neste caso, manter ou rejeitar o parecer prévio do Relator.

§ 4º Mantido o parecer prévio do Relator pela recusa da denúncia, esta será arquivada, por falta de fundamentos mínimos.

§ 5º Recusado o parecer prévio do Relator pela recusa da denúncia ou quando ela for aceita pelo parecer prévio do Relator, será instaurado o processo disciplinar contra o acusado, devendo o Relator dar continuidade à sua tramitação.

Art. 36. Instaurado o processo disciplinar, será o denunciado intimado a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da intimação.

§ 1º No ato da intimação deverá ser entregue ao denunciado cópia da denúncia.

§ 2º Na sua defesa prévia o denunciado poderá requerer as provas que entender necessárias e arrolar, no máximo, 3 (três) testemunhas.

§ 3º A pedido do relator, a Comissão de Ética poderá decidir pelo afastamento cautelar do denunciado, das funções que exerça no Conselho Tutelar, caso em que terá direito ao recebimento de apenas metade da sua remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro.

§ 4º Havendo a suspeita de prática, e tese, de infração penal por parte do denunciado, será o dado comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

§ 5º Em qualquer fase do processo disciplinar poderão ser juntados documentos pelo denunciado ou por terceiro interessado.

Art. 37. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, o Relator indicará as provas a serem produzidas, devendo solicitar ao Conselho de Ética que agende o comparecimento do denunciado, em dia, hora e local designado, para a sua inquirição e das testemunhas, quando este deverá levar as testemunhas arroladas.

§ 1º No Caso de oitiva de testemunhas, serão lavrados termos de declaração de todos os depoentes, contendo nome, profissão, endereço civil, endereço e documento de identidade.

§ 2º A Comissão de Ética poderá determinar a produção das provas que entender necessárias e indeferir as consideradas desnecessárias ou protelatórias.

Art. 38. Concluída a fase introdutória, o Conselho de Ética deverá intimar o denunciado para que apresente suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o Relator deverá apresentar à Comissão de Ética, no prazo de 5 (cinco) dias, o Relatório Final fundamentado, opinando pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de uma das penalidades descritas no art. 32.

Art. 39. Recebido o Relatório Final do Relator, a Comissão de Ética terá o prazo de 5 (cinco) dias para se reunir e decidir sobre a aprovação ou não do Relatório Final.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Ética sobre o que estabelece o caput deste artigo se dará por maioria simples.

Art. 40. A decisão da Comissão de Ética deverá ser publicada no Jornal Oficial de Maricá e notificada ao denunciado.

Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão do Conselho de Ética, para apresentar recurso junto ao CMDCA.

Art. 41. O CMDCA terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar conclusivamente sobre o recurso apresentado pelo denunciado ou sobre o arquivamento do processo.

Capítulo XV

DA VACÂNCIA E DO AFASTAMENTO

Art. 42. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – posse em outro cargo não acumulável;

IV – perda do mandato.

Art. 43. O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

I – para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias;

II – por motivo de doença:

a) durante o prazo máximo de trinta dias, assegurada a remuneração integral;

b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem perceber remuneração.

III – para fins de maternidade ou paternidade.

§ 1º Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada mediante documento oficial expedido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 3º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 44. Nos casos de vacância e licença será convocado o suplente de Conselheiro Tutelar.

Capítulo XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 46. Os prazos previstos nesta lei computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil da sua publicação ou da intimação regular.

Art. 47. As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 48. O Conselho Tutelar terá sessenta dias, após a posse, para elaborar proposta de alteração do regimento interno, a qual será submetida ao CMDCA, que decidirá, ouvido o Ministério Público.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 2.283, de 19/12/2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 944, de 28/11/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 79.104.102,96 (SETENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 79.104.102,96 (SETENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	206	18902	R\$ 25.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.9.0.32	236	18908	R\$ 11.589.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2050	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.9.0.39	100	18794	R\$ 40,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA ADOLESC DE MARICA	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.91	100	18913	R\$ 343,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA ADOLESC DE MARICA	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.91	229	18912	R\$ 8.651,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	12567	R\$ 741.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	18054	R\$ 58.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	18680	R\$ 13.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12423	R\$ 149.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12425	R\$ 658.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	13274	R\$ 320.061,35
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	238	18765	R\$ 220.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	238	18872	R\$ 79.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	238	18897	R\$ 3.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	238	18898	R\$ 100,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	238	18899	R\$ 5.600,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	238	18900	R\$ 3.870,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.08	238	18901	R\$ 50,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	12440	R\$ 23.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	12480	R\$ 44.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	100	13729	R\$ 134.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	100	16283	R\$ 43.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	100	16662	R\$ 28.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	100	18592	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	238	18875	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	238	18763	R\$ 9.800.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	238	18895	R\$ 3.060.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	238	18896	R\$ 16.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	12481	R\$ 3.860.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	12482	R\$ 861.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	12511	R\$ 3.003.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	18591	R\$ 6.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	238	18910	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	100	18106	R\$ 220.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	207	18906	R\$ 5.984.301,04
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	207	18905	R\$ 600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	238	18904	R\$ 63.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	238	18903	R\$ 2.700,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	238	18777	R\$ 1.970.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.08	100	17430	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	15216	R\$ 30.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	15119	R\$ 430.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	12070	R\$ 6.262.800,33
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	206	18231	R\$ 465.000,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2372	DEPÓSITO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DAS MEDI	3.3.9.0.39	206	18359	R\$ 183.707,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.1245	DESENVOLVIMENTO DE HORTAS	3.3.5.0.85	206	18156	R\$ 120.000,00
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP.DIR. HUMANOS E DA MULHER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.96.2354	PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	3.3.5.0.85	236	18518	R\$ 7.176.166,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.1.47	206	18799	R\$ 150.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.5.0.39	206	18796	R\$ 700.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	100	18545	R\$ 200.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	100	17948	R\$ 120.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	236	17951	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.1.47	236	18909	R\$ 5.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	206	17950	R\$ 120.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	206	18366	R\$ 700.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	229	17947	R\$ 50.000,00
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 - PLANO FINANCEIRO	9.272.63.2072	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E OU	3.1.9.0.01	100	18348	R\$ 3.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.3.9.0.08	100	18715	R\$ 40.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPERATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.47	100	18911	R\$ 3.139,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	206	17754	R\$ 3.656.745,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	MAN. E OPER. DE AÇÕES DE GOVERNO	3.3.9.0.39	206	17757	R\$ 182.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	100	18548	R\$ 105.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	18539	R\$ 480.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.47	100	18532	R\$ 491.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.93	100	18645	R\$ 15.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.47	236	18533	R\$ 6.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.96	100	18434	R\$ 15.500,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.1.96	100	18865	R\$ 56.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.1.92	100	18864	R\$ 156.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	236	16620	R\$ 3.079.329,24
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.54.2346	OPERAC DO BCO POP COMUNITÁRIO DE MARICÁ	3.3.5.0.85	236	18318	R\$ 622.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.91	100	18571	R\$ 120.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100	17968	R\$ 400.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	238	17823	R\$ 1.000.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	236	12178	R\$ 4.100.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.93	213	18907	R\$ 115.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2353	MANUT E OPERAC DAS ATIV DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.9.0.34	206	18604	R\$ 6.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 79.104.102,96

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2422	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	4.4.9.0.52	236	18737	R\$ 3.079.329,24
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	206	16367	R\$ 6.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	14832	R\$ 40,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.9.0.13	100	18720	R\$ 10.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.9.0.94	100	18721	R\$ 10.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.08	100	18722	R\$ 10.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.46	100	18723	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.91	100	18626	R\$ 304,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.36	100	16472	R\$ 398.719,70
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	100	15284	R\$ 113.657,01
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.47	100	17083	R\$ 8.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	100	18606	R\$ 30.942,69
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	3.3.9.0.39	100	18238	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	100	15930	R\$ 93.900,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2221	MANUT E OPERAC DO CONSELHO MUNIC DE SAÚDE	3.3.9.0.33	100	17866	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1269	PROG DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA DOS MAXIL	3.3.9.0.39	100	17849	R\$ 120,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.5.0.85	100	18408	R\$ 382.885,50
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	4.4.5.0.85	100	18608	R\$ 546.370,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	100	18255	R\$ 4.043.689,56

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2528	LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA	3.3.9.0.39	100	18256	R\$ 80.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2529	MAN. E OPER. DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE	3.3.9.0.36	100	18259	R\$ 24.776,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER. ATIV. ADM. EM SAÚDE	3.3.9.0.30	100	15921	R\$ 989.435,87
2 – GABINETE DO PREFEITO	11 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ - EMAR	4.122.92.2220	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.5.0.39	206	18771	R\$ 25.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	236	16366	R\$ 4.100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	238	18613	R\$ 1.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.52	238	18555	R\$ 4.678.320,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.11	100	18430	R\$ 227.500,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	238	18625	R\$ 752.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	238	18624	R\$ 480.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	238	18620	R\$ 371.295,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	4.4.9.0.52	238	18602	R\$ 855.080,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	100	18558	R\$ 1.411.751,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.39	100	18224	R\$ 446.896,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	100	18594	R\$ 111.137,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.126.36.1314	IMPL. SISTEMA VIDEOMONIT. URBANO E PATR.	4.4.9.0.40	100	18293	R\$ 5.000.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	16813	R\$ 500.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.08	100	17428	R\$ 500.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	100	16368	R\$ 3.843.113,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1298	FESTIVAIS	3.3.9.0.39	100	18266	R\$ 89.103,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.40	238	18552	R\$ 6.150.925,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1298	FESTIVAIS	3.3.9.0.39	100	18266	R\$ 400.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	4114	R\$ 30.000,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	100	14970	R\$ 20.000,00
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	15004	R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – OUVIDORIA MUNICIPAL	1 - GABINETE DO OUVIDOR	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	100	4575	R\$ 20.000,00
32 – SECRETARIA DE URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	13880	R\$ 20.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	236	16366	R\$ 7.176.166,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	100	18105	R\$ 173.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2425	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.39	100	18224	R\$ 47.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.5.0.43	236	16909	R\$ 622.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.61	206	18373	R\$ 1.550.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	206	16367	R\$ 3.656.745,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	204	18190	R\$ 799.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	238	18624	R\$ 2.035.700,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2313	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROF DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	18219	R\$ 50.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2313	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROF DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	207	18218	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	207	18171	R\$ 691.683,39
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	12522	R\$ 97.303,16
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	207	12547	R\$ 28.324,28
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	207	18184	R\$ 469.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	207	18615	R\$ 877,93
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	4.4.9.0.52	207	18209	R\$ 500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	207	18169	R\$ 1.293.236,14
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	207	18172	R\$ 799.206,15
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	15386	R\$ 755.397,56
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36	207	12548	R\$ 0,21
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	207	18103	R\$ 790.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	207	18616	R\$ 2.438,97
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.30	207	18210	R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.31	207	18211	R\$ 5.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	207	18214	R\$ 683.323,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	207	18194	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	207	18192	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2216	CONST, AMPLIA, OPER E MANUT DO SIST DE T	3.3.9.0.30	236	18775	R\$ 6.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	18536	R\$ 600.000,00
23 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.125.66.2380	POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO	3.3.9.0.34	206	18360	R\$ 183.707,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	207	18174	R\$ 208.510,25
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	100	18106	R\$ 1.140.061,35
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.1245	DESENVOLVIMENTO DE HORTAS	3.3.9.0.30	206	15551	R\$ 120.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.34.2415	MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	4.4.9.0.51	213	18291	R\$ 115.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	18536	R\$ 491.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	14630	R\$ 320.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO	3.3.9.0.39	236	18377	R\$ 105.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	206	17141	R\$ 120.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	236	16366	R\$ 11.589.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	238	18762	R\$ 1.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.9.0.49	100	18724	R\$ 3.139,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	206	17754	R\$ 182.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC DE MARICÁ	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.39	229	17725	R\$ 4.474,64

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2393	GESTÃO DE CONVÊNIOS	4.4.9.0.51	213	18154	R\$ 54.176,36	
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESC DE MARICA	8.243.7.2104	MANUTENÇÃO FDO MUN DCA	3.3.9.0.39	100	17056	R\$ 343,00	
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.9.0.39	206	15496	R\$ 89.623,62	
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2084	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS	3.3.9.0.39	206	15198	R\$ 375.376,38	
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								R\$ 79.104.102,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/11/2022.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

marica.rj.gov.br | prefeitura de maricá

Ei, você... morador de Maricá

1ª E 2ª VIA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE EMITIDAS PELO SIM DE ITAIPUAÇU

AGENDAMENTO:
WWW.MARICADIGITAL.COM.BR/AGENDAR-SERVIÇO

DETRAN.RJ | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA | PREFEITURA DE MARICÁ

marica.rj.gov.br | prefeitura de maricá

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

■ PARA DENÚNCIAS, DISQUE:
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)
2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREFEITURA DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**DECRETO Nº 945, de 29/11/2022.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 43.500.554,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 43.500.554,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	12503	R\$ 1.600,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	204	18595	R\$ 37.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12555	R\$ 4.830.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	18053	R\$ 324.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	12483	R\$ 2.201.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	239	17386	R\$ 3.831.577,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	239	18652	R\$ 32.275.377,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 43.500.554,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10239	ROYALTIES MERO SAÚDE	R\$ 36.106.954,00
9071	FUNDEB	R\$ 7.393.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2022.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 953, de 14/12/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 42.806.100,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E CEM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

a Lei 3.257, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 42.806.100,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E CEM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	100	18888	R\$ 9.600.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.61	100	18756	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	3.3.9.0.39	206	18368	R\$ 1.036.915,20
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	3.3.9.0.30	206	17978	R\$ 1.968.084,80
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	206	18366	R\$ 712.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.35	100	18698	R\$ 1.110.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	3.3.5.0.39	100	18696	R\$ 1.984.100,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.4.9.0.61	236	17135	R\$ 5.350.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.61	206	18373	R\$ 7.838.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	100	16684	R\$ 3.207.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.1.47	100	18769	R\$ 5.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 42.806.100,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	4.5.9.0.84	206	18837	R\$ 3.650.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.39	206	18364	R\$ 67.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.4.9.0.51	236	18365	R\$ 350.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	236	17148	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.51	236	18362	R\$ 4.100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AEROPORTUÁRIO	4.4.9.0.52	236	18363	R\$ 800.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.35	206	17317	R\$ 40.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.30	206	15985	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.32	206	16711	R\$ 80.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	206	17141	R\$ 700.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.52	206	17139	R\$ 150.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	4.4.9.0.61	206	17137	R\$ 4.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.61	206	18370	R\$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	206	18371	R\$ 1.900.000,00	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2225	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.5.0.39	206	17698	R\$ 400.000,00	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2225	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.9.0.39	206	17142	R\$ 100.000,00	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	3.3.9.0.40	206	18376	R\$ 168.000,00	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.1.65	100	18693	R\$ 25.901.100,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								R\$ 42.806.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2022 (MEMORANDO DE ENDENTIMENTO Nº 01/2022-ABDI), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16709/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA CONECTA 5G E A AMPLA COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPIES, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO AMBIENTE DE DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE CIDADES INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS CONVENIENTES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018.

PRAZO: 3 (TRÊS) ANOS.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao- SICONV: 825414/2015 - OP - 1027995-68/2015 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

- Em – 01/12/2022 - R\$ 45.120,00(quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 08 (oito) anos e 03 (três) meses. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo 350.423- Oniete Teixeira Antunes matricula nº 1032

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matricula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias. Somente para efeitos de aposentadoria Nº Processo 353.726- Maria Lucia do Nascimento Soares - matricula nº 4552.

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matricula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo 349.486- Alusiene Rangel de Freitas - matricula nº 1549

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matricula 106038

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: Processo Administrativo nº 0001134/2018

“A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, por seu Presidente, vem, por meio do presente ato, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001134/2018, NOTIFICAR a servidora ELISABETH CHRISTIANO DE ALMEIDA PROENÇA (mat. 7555) para que tome ciência dos fatos constantes no sobredito processo, oportunizando a apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente notificação, sendo-lhe facultado acompanhá-lo pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 178 da Lei Complementar nº 01/90. A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Álvares de Castro, nº 1.111, Araçatiba, Maricá-RJ, exercendo as suas atividades no horário das 8:00 às 17:00 horas, podendo ser contatada no telefone: 2637-8461. Por fim, registre-se que

a presente notificação decorre dos fatos apontados no processo administrativo disciplinar acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.”.

Maricá-RJ, 08 de dezembro de 2022.

Ismar Muniz de Andrade

Presidente da Comissão de Inquérito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 60/2022

Processo Administrativo nº 5075/2022

Validade: 29/11/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Ao trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LIMITADA, situada na Av. Saquarema, 567, Loja 47 A, Porto Novo, Saquarema, RJ, CEP: 28.991-311, CNPJ: 07.385.282/0001-31, neste ato representada por sua representante legal Márcia Guimarães de França, portadora da carteira de identidade nº 004.697.645-2 DETRAN/DIC e inscrita no CPF sob nº 785.286.317-53, com contato por e-mail comercial@planetprinter.com.br e leandro.custodio@planetprinter.com.br e telefones (21) 2223-1069 e (21) 99588-5713, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 436 a 440, HOMOLOGADA à fl. 455 ambas do processo administrativo nº 5075/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.de Medida	Quant.	Menor Valor Unit.	Menor Valor Total
3	Cartão de visita - formato 9x5, 5cm papel cartão 300gr, 4/4 cores. CATMAT 17353	Unidade	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
VALOR TOTAL					R\$ 99,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65

da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio,

registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – gerir a pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições

de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Márcia Guimarães de França

PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LIMITADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 334/2020 (CONTRATO Nº 9912515503), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13996/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 334/2020 POR MAIS 12 MESES.

VALOR: TÊM SEU VALOR ESTIMADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 334/2020, NÃO MODIFICADOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 5173/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022

MARICÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretária de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 08/2022 cujo objeto é, AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF, MODELO A3, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA EM ÂMBITO DA ICPBRASIL em favor da empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ: 23.035.197/0001-08, no valor de R\$ 20.224,00 (vinte mil duzentos e vinte e quatro reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretária de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 09/2022 cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E DETECÇÃO E CONTROLE DE IMAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, em favor

da empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 07.355.957/0001-08, no valor de R\$ 20.970.000,00 (vinte milhões, novecentos e setenta mil reais), encontra-se com seus preços regis-

trados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretária de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 10/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO, VIA TELEFONIA FIXA E TELEFONIA MÓVEL, em favor da empresa TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, no valor de R\$ 245.828,80 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 219/2020, VISANDO A PRORROGAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9295/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ETEPAR CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 219/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PARA O MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9295/2019, NA FORMA ABAIXO:

a) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI Nº 8.666/93, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, DO DIA 22/10/2022 A 22/04/2023, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR ESCOPO APRESENTADAS NO PARECER DA PGM DE FLS. 2525/2532, RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 2536/2539, BEM COMO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 2523/2524 E AS PLANILHAS DE FLS. 2487/2521 TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9295/2019;

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 219/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2022.

MARICÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PORTARIA SECAPP Nº 010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022,

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Considerando, ainda, a conveniência de que os membros da Comissão Geral de Ética possuam mandato para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, Comissão de Ética e Integridade com o objetivo de exercer as atribuições de que tratam o Capítulo VII, do Decreto nº 887, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Ética e Integridade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, com duração de mandato de:

I – 03 (três) anos:

a) Titular: Luciana Ferreira Paiva, matrícula nº 109.627;

b) Suplente: Alex Filipe da Silva Correia, matrícula nº 111.369;

II – 02 (dois) anos:

a) Titular: Marcia Ibiapino Pinheiro, matrícula nº 111.124;

b) Suplente: Emmanuel Luiz Alves Francisco, matrícula nº 111.279;

III – 01 (um) ano:

a) Titular: Maria Eduarda Godoy Brandão, matrícula nº 106.920;

b) Suplente: Carlos Alfredo Poli, matrícula nº 110.185.

Art. 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, 13 de Dezembro de 2022.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

110.938

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 333/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11741/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA E LUCIANA DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 333/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM EUGÊNIO DOS SANTOS, LOTE 12, QUADRA U, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, CENTRO – MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 44.641, COM ÁREA DE 531 METROS QUADRADOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR E DA COORDENADORIA DE VIOLÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 333/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8245/91 E NO ART. 62, §3º, I, DA LEI 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 708, E DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 711/712, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11741/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245/91, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 98.007,36 (NOVENTA E OITO MIL E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 8.167,28 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Programa de Trabalho: 16.01.04.122.0001.2001.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.

Origem do Recurso: 206.

Nota de Empenho: 4900/2022; 4901/2022;

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 333/2020 NO QUE FOREM COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022.

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 17026/2022.

O Secretário de Comunicação Social, Marcio Batalha Jardim torna público os nomes que compõem a lista para que seja realizado sorteio no dia 29/12/2022 às 14h na sede da Prefeitura Municipal de Maricá, localizada na Rua Alvares de Castro, 346 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24900-880, conforme o item 13 do Edital do processo Administrativo 17026/2022 a ser apresentado na Concorrência Pública Nº 007/2022

– Melhor Técnica e Preço Global.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os nomes

Nome Completo	Atuação
Leon Brum Gomes Castilho	Publicidade
Luiz Raphael Teixeira Vaz	Publicidade
Alexandre Farah	Publicidade
Marcia Rodrigues Ramos	Superintendente de Comunicação
Ana Paula Soares	Coordenadora de Comunicação
Poliana Batista de Oliveira	Subsecretária de Comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá
Kelly Feitosa Rodrigues	Coordenadora de Publicidade
Monique Fitaroni Nobre	Assessora de Publicidade
Sergio Renato Oliveira de Azevedo	Assessor de Comunicação

Publique-se!

Marcio Batalha Jardim

Matrícula 109.770

Marcio Batalha Jardim

Secretário de Comunicação Social

Matrícula 109.770

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA S.D.C. 008 de 14 de dezembro de 2022.

NOMEIA PARA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1076/2022 PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade do cumprimento da Lei 2. de 2017 e Decreto Municipal 370 de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para comporem a comissão de monitoramento e avaliação referente ao edital de chamamento público do processo administrativo 1076/2022 para formalização do termo de colaboração entre a secretaria de defesa do consumidor e organização da sociedade civil.

I – Stefani Rodrigues Bacedero - Matrícula nº 112.065

II – Caroliny Caruso Ferreira Bispo – Matrícula nº 111.213

III – Roberta do Nascimento Silva Furtado – Matrícula nº 111.056

IV – Sergio Ricardo Dos Santos Travi – Matrícula nº 5239

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Maricá - RJ, 14 de Dezembro de 2022.

Publique-se!

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA.

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1076/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, visando a parceria entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e Organização Social da Sociedade Civil – Instituto Bahia, para realização de parceria para fornecimento de apoio jurídico relacionado ao direito do consumidor gratuito aos consumidores locais, realizado em um local específico aos contribuintes, também através da implantação e gestão de programas e ações realizados em colaboração com a secretaria de defesa do consumidor, tais como aulas de educação financeira, relações de consumo e de relações de consumo sustentável, prestados às crianças e jovens do município. No valor de R\$ 9.908.925,30 (Nove milhões Novecentos e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) em favor do Instituto Bahia. CNPJ: 16.254.419/0001-00.

Em, 12 de Dezembro de 2022

Felipe Paiva de Oliveira

Secretário de Defesa do Consumidor

111.465

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 172/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12976/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO DE Nº 172/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12976/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2021, ATRAVÉS DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 11/2021), NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, PELO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022 A 1º DE DEZEMBRO DE 2023, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 103, 202/203, DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 184/198, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 210/210V, DO PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 218/223 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 12976/2021.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE CORRIGIR MONETARIAMENTE OS VALORES DO CONTRATO Nº 172/2021, CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO, NA FORMA DO ITEM 11.2 DO EDITAL DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 11/2021- SRP, BEM COMO NO ITEM 5.4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2021, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 180, CÁLCULO DE FLS. 208 E EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 210/210V, COM O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 184/198 E DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 218/223, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12976/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA

VALOR: R\$ 516.829,28 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2124

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 238;

Nota de Empenho: 4961/2022.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 172/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022.

MARICÁ, 22 de novembro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

DECISÃO DA CORREGEDORA

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 119/2022,

05 DE DEZEMBRO DE 2022.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 334, de 03 de maio de 2021, que versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, RESOLVE:

Quanto ao Servidor R.D.M Mat.: 3000671, nos ritos processuais da SAD PROCESSO Nº 19007/2022:

I – Pela aplicação da penalidade de suspensão de 1 (um) dia, pela prática das transgressões disciplinares elencadas no artigo 114, incisos I, XXXVIII e LXIV previstas da Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para providências e publicação em boletim interno.

III – Após prazo de manifestação, arquive-se.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Danielly Roza Leite Nunes

Corregedora da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 7761

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 4228/2022, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9564/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

OBJETO: ASSINATURA DE BASE DE DADOS DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) DO MERCOSUL (NM) - ABNT NBR 17047/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POSSIBILITANDO AOS SERVIDORES E MEMBROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ A CONSULTA/VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E O ACESSO SIMULTÂNEO E UNIFICADO VIA WEB A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO AS PUBLICAÇÕES REGULAMENTARES MAIS RECENTES DURANTE O PERÍODO DA ASSINATURA, com inexistência de licitação nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8666/93, conforme processo administrativo nº 9564/2022.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

VALOR: R\$ 98,30 (noventa e oito reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

Programa de Trabalho: 91.01.04.122.0030.2036.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do Recurso: 206.

Notas de Empenho: 4228/2022.

DATA DO EMPENHO: 27/09/2022

MARICÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC N.º 586 DE 27 de setembro de 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO N.º 4228/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9564/2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da Nota de Empenho n.º 4228/2022. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da Nota de Empenho n.º 4228/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE BASE DE DADOS DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRA (NBR) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) DO MERCOSUL (NM) - ABNT NBR 17047/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POSSIBILITANDO AOS SERVIDORES E MEMBROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ A CONSULTA/VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E O ACESSO SIMULTÂNEO E UNIFICADO VIA WEB A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO AS PUBLICAÇÕES REGULAMENTARES MAIS RECENTES DURANTE O PERÍODO DA ASSINATURA:

FISCAL – BERNARDO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 3.000.444, CPF 139.***.***.***

FISCAL – RAFAEL MENDES BRAGA – MATRÍCULA: 106.113, CPF 132.***.***.***

SUPLENTE – JESSICA MARIA DA COSTA BRITO – MATRÍCULA: 106.126, CPF 154.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17233/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023

com a cantora MONIQUINHA ÂNGELO, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Em favor da LUANA ESTAGNI DA FONSECA, inscrito no CNPJ 19.349.808/0001-07.

Em, 29 de novembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19738/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o cantor LALINHA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor do LALINHA WALAS, inscrito no CNPJ 36.746.793/0001-30.

Em, 29 de novembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19743/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com a cantora MONIQUE VIDAL, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor do ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 29 de novembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17238/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o cantor RAFAEL CAÇULA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da ELITE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 01 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20572/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com o cantor MARCOS SANTOS, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor da MARCOS ANTONIO PEDETRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 15.631.893/0001-40.

Em, 01 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17255/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o réveillon 2022/2023 com a banda THUNDEROCK, no dia 31/12/2022, com o valor unitário

de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em favor da JOÃO ROCK PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 07 de dezembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 001/2022

ASSUNTO CORRELACIONADO:

ITBI - BASE DE CÁLCULO - RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

O objetivo da presente publicação é dar orientação ao profissional legalmente habilitado a elaborar o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO para efeito de recurso de impugnação do valor da base de cálculo do ITBI de acordo com a boa prática avaliatória e em conformidade com os preceitos da ABNT NBR 14.653 partes 1 e 2.

Sendo assim, esta orientação será atualizada na medida em que tais normas sofram alteração, sendo de suma importância que o interessado, antes de utilizá-la, verifique sua validade junto aos órgãos municipais competentes.

Não possuindo cunho de "formulário", somente apresenta os elementos mínimos estabelecidos pela norma para elaboração do referido trabalho, podendo seu autor não só apresentá-lo no formato que melhor entender como também acrescentar outros elementos ou até escolher método avaliatório diverso do aqui apresentado, desde que contemplando pela referida NBR.

Para que alcance seu objetivo didático, será apresentado sob o formato de "exemplificação" conforme a seguir:

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO

Avaliação do valor de mercado do imóvel situado à (endereço) para fins de recurso de impugnação do valor da base de cálculo do ITBI do imóvel.

O laudo será apresentado na modalidade sintética.

2. DATA DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho considerará os dados e valores para a data da alienação do imóvel.

3. METODOLOGIA

Seguindo os preceitos estabelecidos na ABNT-NBR 14653-2.

Utilizada a combinação dos métodos evolutivo e comparativo.

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. DA REGIÃO

4.1.1. LOGRADOURO

(Descrever o trecho da rua ou avenida, número de pistas e faixas, se é arterial ou secundária, pavimentação, passeios, transporte coletivo e tudo o mais que for pertinente).

4.1.2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

(Descrever a localização do imóvel, distância às transversais mais próximas ou, se preferir, inserir um pequeno mapa de situação do Google).

4.1.3. SERVIÇOS PÚBLICOS:

Informar quais os serviços públicos essenciais atendem ao imóvel (energia elétrica, internet a cabo ou 4G/5G, água encanada, coleta de lixo, iluminação pública, transporte público, etc.).

Serviços importantes que não atendem devem ser informados explicitamente (por exemplo rede de esgoto, gás, etc.).

4.2. VOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Informar qual o uso adequado que se deve dar ao imóvel.

Exemplo: "destinação residencial (unifamiliar ou multifamiliar) podendo, secundariamente e com reservas, destinar-se à exploração comercial voltada a centro de bairro."

4.3. DO TERRENO

Lote xxx da Quadra xxx do Loteamento xxxxx, no bairro xxxx.

Possui forma (retangular/trapezoidal etc) com as seguintes características:

Frente (para a Avenida xxxx): m

Lateral direita (com lote xx): m

Lateral esquerda (com lote xx): m

Fundos (com lote xx): m

Área: 2.993 m²

Topografia: (plana / ...% em alicive ou declive).

4.4. BENFEITORIAS

Descrever as edificações:

Exemplo:

1) Edificação (residencial, comercial etc) de ... pavimentos, idade aparente de ... anos, em estado de conservação(descrever);

2) Edícula com churrasqueira...

Descrever as benfeitorias secundárias: muração, castelo d'água. Etc.

Inserir quadro de áreas já com as áreas equivalentes de construção.

4.5. PASSIVOS DO IMÓVEL

Elencar os itens que prejudiquem o apelo de venda do imóvel.

Por exemplo:

• (Ambientais) Parte frontal do terreno (xx%) com alta densidade de vegetação arbórea de grande e médio porte, implicando na necessidade de licença de corte de árvores de expressivo valor;

• (Geológicos) Significativo desnível aos confrontantes laterais, que podem implicar na execução de obras de arte de contenção em caso de novas construções;

- (Financeiros) Há débitos de IPTU junto à municipalidade;
- (Legais) Existem construções a serem regularizadas;
- E outros...

5. ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Descrever de forma mais simples possível a situação do mercado imobiliário na época da avaliação.

Exemplo:

Mercado imobiliário local em processo de recuperação após os efeitos da Pandemia (2020-21), acompanhando, de certa forma, o cenário nacional com leve tendência de superação ao mesmo em razão dos diversos equipamentos comunitários implantados pela política pública local.

Podem ser anexados gráficos com índices de construção, venda, valorização, enfim, que ilustrem a situação descrita pelo avaliador.

6. CÁLCULOS AVALIATIVOS

Informar o MÉTODO da NBR 14.653 Nota 1 utilizado para avaliar o imóvel com os respectivos CÁLCULOS AVALIATIVOS que justifiquem o valor da avaliação.

Apresenta-se a seguir um exemplo Nota 2:

Para o cálculo do valor do imóvel será utilizado o método do custo de reprodução (evolutivo) em conformidade com item 8.2.4.1 da NBR 14.653-2:

$$VI = (VT + VB).FC$$

Onde:

VT = Valor do terreno;

VB = Valor das benfeitorias no estado;

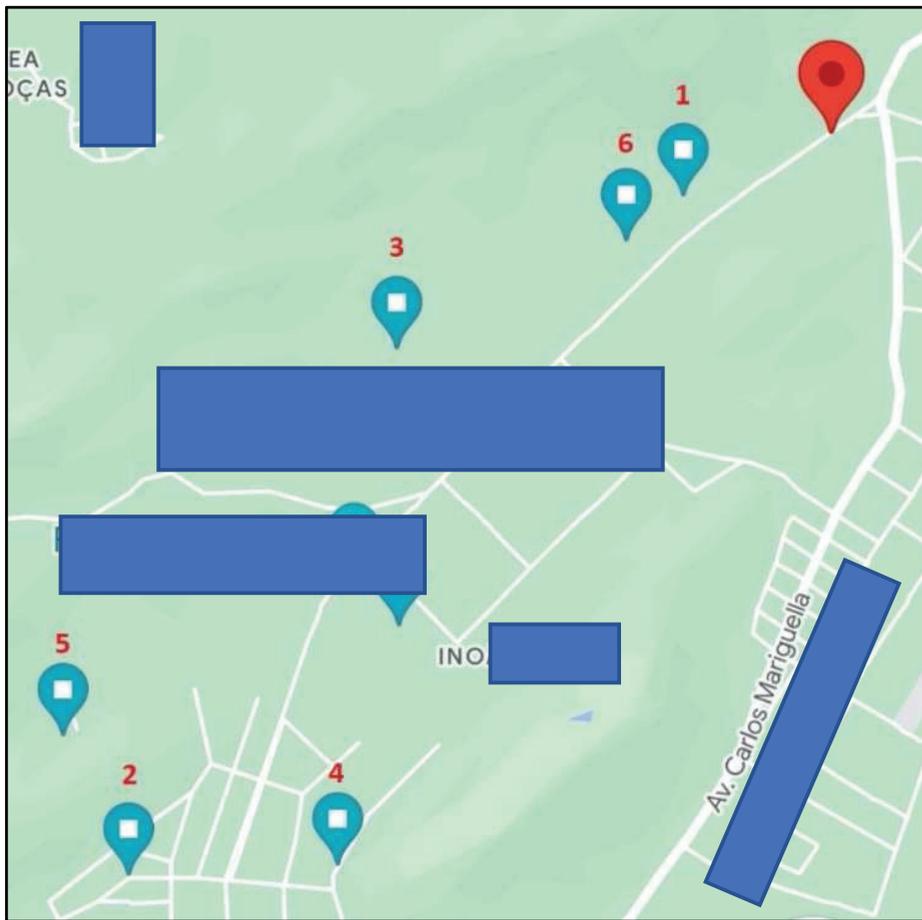
FC = Fator de comercialização.

6.1. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO (VT)

Para tanto será empregado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com o item 8.2.1 da NBR 14.653.

6.1.1. AMOSTRAGENS

Para tanto foi efetuada pesquisa na região e verificadas as seguintes informações sobre terrenos negociados ou em oferta, doravante denominadas AMOSTRAS, das quais serão consideradas os respectivos valores do m² para chegarmos à determinação do valor do terreno em análise:



(Continuação do exemplo de cálculo avaliatório)

Amostra 1				
Loteamento:	xxxxxxxxxxx			
Rua:	xxxxxxxx			
Quadra:	xx	Lote:	xx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 130.000,00	(Em oferta)		
Frente eq.(m)	20,00	Prof. Equiv. (m)	50,00	Área (m ²): 1.000,00
Topografia plana				
				Preço unitário (R\$/m²): 130,00

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra 2				
Loteamento:	xxxxxxxx			
Rua:	xxxxxxxx			
Quadra:	xxxxx	Lote:	xxxx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 90.000,00	(Anunciado)		
Frente eq.(m)	20,00	Prof. Equiv. (m)	50,00	Área (m ²): 1.000,00
Topografia plana				
				Preço unitário (R\$/m²): 90,00

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra 3				
Loteamento:	xxxxxxxxxxx			
Rua:	xxxxxxxxxxx			
Quadra:	xxx	Lote:	xxxxx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 120.000,00	(Vendido)		
Frente eq.(m)		Prof. Equiv. (m)		Área (m ²): 1.281,00
Topografia plana				
				Preço unitário (R\$/m²): 93,68

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra 4				
Loteamento:	xxxxxxxxxxx			
Rua:	xxxxxxxxxxx			
Quadra:	xxxxx	Lote:	xxxxx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 150.000,00	(Anunciado)		
Frente eq.(m)		Prof. Equiv. (m)		Área (m ²): 5.825,00
Active 20%				
				Preço unitário (R\$/m²): 25,75

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra 5				
Loteamento:	xxxxxxxx			
Rua:	xxxxxx			
Quadra:	xxxxxx	Lote:	xxxxxx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 120.000,00	(Anunciado)		
Frente eq.(m)		Prof. Equiv. (m)		Área (m ²): 3.780,00
Active 20%				
				Preço unitário (R\$/m²): 31,75

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra 6				
Loteamento:	xxxxxxx			
Rua:	xxxxxxx			
Quadra:	xxxx	Lote:	xxxxxx	
Preço à vista (R\$)	R\$ 80.000,00	(Anunciado)		
Frente eq.(m)	20,00	Prof. Equiv. (m)	50,00	Área (m ²): 1.000,00
Topografia plana				
				Preço unitário (R\$/m²): 80,00

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

Amostra	7		
Loteamento:	xxxxxxxxxxx		
Rua:	xxxxxxxxxxx		
Quadra:	xxxx	Lote:	xxxx
Preço à vista (R\$)	R\$ 100.000,00	(Anunciado)	Obs: Murado
Frete eq. (m)	20,00	Prof. Equiv. (m)	40,00
		Área (m ²):	800,00
Topografia plana			
Preço unitário (R\$/m ²):			125,00

Fonte xxxxxxxx – Tel (21) 99999-9999

6.1.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DAS AMOSTRAS

Apesar de buscar-se por lotes com características similares ao do lote avaliado, remanescem algumas inevitáveis diferenças de características (não se conseguem dois imóveis exatamente iguais) que influenciam em seus valores. Portanto, para efeito de comparação, as distorções referentes às peculiaridades de cada amostra serão sanadas por intermédio da aplicação de fatores de correção (ver bibliografia do item 9.3), que devem, individualmente ficarem limitados ao intervalo compreendido entre 0,50 e 2,00 (item B.2.2 da NBR 14.653-2):

6.1.2.1. Fator de área (Fa):

Será calculado por uma das expressões, conforme a relação entre as áreas dos imóveis avaliando e da amostra:

(Aamostra / Aterreno)0,125 para diferenças de área iguais ou superiores a 30%

(Aamostra / Aterreno)0,25 para diferenças de área inferiores a 30%.

Sendo:

Aamostra = Área do lote da amostra

Aterreno = Área do lote em avaliação

Calculando o fator de área para cada uma das amostras, vem:

			Área do terreno = 2.993,00m ²	
AMOSTRA	ÁREA	DIFERENÇA	$Fa = \left(\frac{A amostra}{A terreno}\right)^{0,250}$	$Fa = \left(\frac{A amostra}{A terreno}\right)^{0,125}$
1	1.000,00	-67%		0,8719
2	1.000,00	-67%		0,8719
3	1.281,00	-57%		0,8994
4	5.825,00	95%		1,0868
5	3.780,00	26%	1,0601	
6	1.000,00	-67%		0,8719
7	800,00	-73%		0,8480

(Continuação do exemplo de cálculo avaliatório)

Observação: Somente a amostra 5 possui diferença de área inferior a 30% e será calculada com a fórmula com expoente de 0,25.

Fator de oferta (Fo)

Serão adotados um dos seguintes valores:

Fo= 1,00 para amostras de imóveis efetivamente negociados; e

Fo=0,90 para amostras em oferta, visando corrigir a euforia do vendedor associada aos efeitos da negociação com o comprador.

Fator de topografia (Ft)

Será feita relação entre os pesos relativos ao terreno da respectiva amostra e o do terreno avaliando, considerando-se a expressão: pesoamostra/pesoterreno

Terrenos planos: peso 1,00

Terrenos com aclave médio acentuado (aclive de 30%): peso 0,70

(Considerando-se que a inclinação desvaloriza o terreno em 20% em relação ao plano)

Fator de posição (Fp)

A realidade mercadológica local confere aos terrenos voltados para a avenida principal (Avenida xxxxx) uma valorização de 40% (quarenta por cento) a mais em relação aos lotes voltados para as ruas secundárias.

Assim, será feita relação entre do terreno da respectiva amostra e o do terreno avaliando, considerando-se:

Terrenos voltados para a Av xxxxx: peso 1,30

Terrenos nas ruas secundárias: peso 1,00

Assim Fp = : pesoamostra/pesoterreno

Fator de melhorias (Fm) –

Ao invés de incluir os muros no termo “benfeitorias” devido à grande diversidade de características, alturas e métodos construtivos, adotaremos o efeito de sua presença como melhorias, que influenciam diretamente no fator de valorização.

Os terrenos murados em toda a periferia serão considerados com uma valorização de 10% em relação aos não murados, considerando-se a proporcionalidade em caso de muração parcial. Assim, será feita relação entre índices considerando-se os terrenos sem muração com índice 1,00 e os totalmente murado com

índice 1,10, sendo o fator em questão calculado de forma análoga aos demais.

Ou seja: Fm=índiceamostra/índiceaterreno

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

MÉDIA ARITIMÉTICA DOS VALORES HOMOGENEIZADOS (Xm): 64,40

DESVIO PADRÃO DOS VALORES HOMOGENEIZADOS (S): 22,19

(Continuação do exemplo de cálculo avaliatório)

TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS DADOS

Verificação do fator global.

Será verificado se o produto dos 5 fatores (Fa x Fo x Fp x Ft x Fm) está dentro do intervalo normativo compreendido entre 0,50 e 1,50:

Menor produto (da amostra 7) = 0,64 (>0,50) – ATENDIDO

Maior produto (da amostra 4) = 1,31 (<1,50) – ATENDIDO

Ou seja, todos os demais do intervalo atendem ao critério normativo.

Verificação da consistência estatística dos dados (item B.3 da NBR 14.653-2) normativa):

Será verificada a pertinência dos elementos utilizando-se o CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

Conforme a tabela do método, para o número de 7 amostras temos:

(V_{máx}-X_m) / s < 1,80 (tabelado)

(X_m-V_{mín}) / s < 1,80 (tabelado)

Sendo:

V_{máx} = 94,69 (referente à amostra 1)

V_{mín} = 33,40 (referente à amostra 4)

X_m = 64,40 (média aritmética dos 7 valores homogeneizados)

S = 22,19 (desvio padrão dos 7 valores homogeneizados obtido com uso de calculadora estatística)

Substituindo, temos:

(V_{máx}-X_m) / s = 1,365 < 1,80 (atende)

(X_m-V_{mín}) / s = 1,487 < 1,80 (atende)

Ou seja, como os extremos atendem, todos os demais intermediários atenderão ao critério estatístico de verificação adotado.

DETERMINAÇÃO DO INTERVALO DE CONFIANÇA

Não havendo, portanto, elementos discrepantes no rol de amostras, procede-se à determinação do intervalo de confiança do qual será extraído o valor unitário do m² do terreno avaliado.

Para tal será utilizado o critério de Student:

V_{max}=X_m+T_c×S/√(n-1) (R\$/m²)

V_{min}=X_m -T_c×S/√(n-1) (R\$/m²)

(Continuação do exemplo de cálculo avaliatório)

Sendo:

V_{máx}, V_{mín} = a determinar -> Valores extremos (em R\$/m²) do intervalo de confiança;

X_m = R\$ 64,40/m² -> média aritmética dos valores das amostras estatisticamente sanadas (utilizada a média já calculada pois as amostras passaram na verificação estatística);

T_c = 1,44 -> tabelado para 80% de confiança e 6 graus de liberdade (n-1 amostras);

S = 22,19 -> desvio padrão das amostras estatisticamente sanadas (utilizado o desvio padrão já calculado pois as amostras

passaram na verificação estatística); e

n = 7 -> número de amostras estatisticamente sanadas (nenhuma amostra foi recusada).

Calculando temos o INTERVALO DE CONFIANÇA do qual será extraído o valor do metro quadrado do terreno avaliando:

V_{max}= 77,44 R\$/m²

V_{min}= 51,36 R\$/m²

AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA: 26,08 R\$/m² (40,5%)

DETERMINAÇÃO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Conforme a NBR 14.653-2 será:

V' = X_m ± 15%.X_m

V' = 64,40 ± 9,66

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Nada havendo que justifique a não adoção do valor central, adota-se:

VT = R\$ 64,40/m² x 2.993,00m²

VT = 192.750,00

CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS NO ESTADO.

Empregado o Método de Quantificação do Custo, em conformidade com o item 8.3.1 da NBR 14.653-2:

V_b = Cuc x Aeq x (1-D)

onde:

Cuc = custo unitário da construção

Aeq= área equivalente de construção

D =taxa de depreciação.

CUSTO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO

Conforme ABNT NBR 12721, foi utilizado o CUB/SINDUSCON-RJ (Custos Unitários Básicos de Construção - CUB/m²) referente ao padrão R1-B (Residência Unifamiliar Padrão Baixo) do mês de Setembro/2022, acrescido de 10% referentes às despesas não incluídas no custo.

CUB - R1-B (set/22): R\$ 2.098,24 m²

Cuc = R\$ 2.098, 24 x 1,10 = R\$ 2.308,06

(Continuação do exemplo de cálculo avaliatório)

ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO

Corpo da casa (em laje): 145,00 m²

Varanda em telha vã: 55,00 m²

Abrigo para automóveis: 7,50 m²

Área equivalente Total: 212,50 m²

DEPRECIACÃO

Utilizado o Critério de Ross-Heidecke com os seguintes parâmetros:

Vida útil estimada: 80 anos

Idade aparente: 40 anos >>> 50%

Estado de conservação: 4 (reparos importantes)

Depreciação (Ross-Heidecke): 79,0 %

DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

$V_b = CUB \times Aeq \times (1 - Dep) = 2.308,06 \times 212,5 \times (1 - 0,79)$

$V_b = R\$ 102.997,36$

VALOR DO IMÓVEL:

Voltando à expressão $V_i = (V_t + V_b) \cdot F_c$, onde:

$V_t = R\$ 192.750,00$

$V_b = R\$ 102.997,36$

$F_c = 1,05$

Substituindo:

$V_i = 310.534,49$

Ainda dentro campo de arbítrio do item 6, adota-se para o imóvel, conforme a praxe na prática imobiliária o valor de R\$ 310.000,00

(Trezentos e dez mil reais)

(Fim do exemplo de cálculo avaliatório)

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

(Conforme o item 9.2 e 9.3 da NBR 14.653-2, devem ser informados os graus de fundamentação e precisão dos cálculos avaliatórios. No caso do exemplo anterior temos:

Fundamentação: Grau I (Conforme item 9.2 da NBR 14.653)

Precisão: Grau I (Conforme item 9.3 da mesma)

ENCERRAMENTO

O autor da avaliação deverá encerrar o trabalho informando o número de páginas (todas por ele rubricadas) e apondo sua assinatura juntamente com as informações de NOME, TÍTULO PROFISSIONAL e INSCRIÇÃO NO CONSELHO, implicando, tal ato, em responsabilidade cível e criminal pela veracidade das informações prestadas.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA (e sugerida)

ABNT NBR 14.653-1, Procedimentos Gerais, ABNT, 2019

ABNT NBR 14.653-2, Imóveis Urbanos, ABNT, 2011

Abunahman, Sérgio Antônio - Engenharia Legal e de Avaliações, 5ª edição, São Paulo, Oficina de Textos, 2022;

Maricá, 28 de novembro de 2022

Fernando de Medeiros Hora

Engenheiro – Matrícula 8815

Apoio Técnico Especializado – Subsecretaria de Fazenda

De acordo. Publique-se:

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda – Mat 111.770

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda de Maricá

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SUBFAZ/2022

Regulamenta os critérios adotados nos atos e procedimentos administrativos para a cobrança, controle e baixa da dívida administrativa e inscrição na Dívida Ativa do Município de Maricá.

O SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Capítulo VII do Anexo I, do Decreto nº 884, de 17 de agosto de 2022, que aprova o Regimento Interno e consolida a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda – Sepof, e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir a normatização dos critérios adotados nos atos e procedimentos administrativos para a cobrança, controle e baixa da dívida administrativa tributária e não tributária do município, assim como sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os atos e procedimentos descritos no caput abrangem os órgãos da administração direta e indireta do Município de Maricá, exclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º Os fundamentos jurídicos são respaldados nos seguintes dispositivos:

I - Constituição Federal;

II - Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

IV - Lei Federal nº 4.320/1964;

V - Lei Federal nº 6.830/1990;

VI - Lei Municipal 910/1990 - Código Tributário Municipal e suas al-

terações;

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Dívida Administrativa: Crédito de natureza tributária ou não tributária inadimplido, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

II - Dívida Tributária: Crédito proveniente obrigação legal relativa a impostos, taxas, contribuições, multas decorrentes de infrações à legislação tributária e respectivos adicionais inadimplido depois de esgotado o prazo para pagamento fixado pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora.

III - Dívida não Tributária: Demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, alugueis ou taxas de ocupação, preços públicos, indenizações, repositões, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, de imputações do TCE-RJ ou de outras obrigações legais, inadimplido depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

IV - Dívida Ativa: Abrange os créditos mencionados nos incisos II e III, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora, inscritos, na forma da legislação, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza.

§ 1º O valor do crédito em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação do devedor pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa.

§ 2º Para Dívida não Tributária incidirá atualização monetária e os juros de mora, a partir do vencimento ou da conversão de que trata o § 1º, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários, se de outra forma não dispuser o contrato ou a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A responsabilidade sobre a Dívida Ativa do Município, é comum e concorrente entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Parágrafo único. A cobrança da Dívida Administrativa é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Os órgãos da administração direta, autárquica e funcional de direito público do Município deverão encaminhar os créditos com eles inadimplidos ao Setor de Cobrança e Dívida Ativa para o devido tratamento.

Art. 6º São responsabilidades do Setor de Cobrança e Dívida Ativa, dentre outras:

I - analisar as petições, autorizar e controlar os acordos de parcelamentos das dívidas vencidas não inscritas como dívida ativa;

II - criar estratégias, coordenar a cobrança, definindo sua periodicidade, e elaborar propostas administrativas amigáveis relacionadas à dívida;

III - cobrar, por meio eletrônico ou físico, a dívida administrativa e os termos de parcelamento de dívida;

IV - cancelar os termos de parcelamento inadimplidos e cobrar os créditos remanescentes;

V - resolver sobre as solicitações de reconhecimento de prescrição de créditos inadimplidos;

VI - arrolar os créditos tributários inadimplidos, que por decurso de prazo prescricional, deverão ser cancelados de ofício;

VII - levantar junto ao sistema de tributos os valores vencidos e providenciar sua inscrição nos Livros de Dívida;

VIII - emitir, reemitir e assinar as Certidões da Dívida Ativa (CDA's), assim como seu cancelamento;

IX - comunicar à Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo, o cancelamento, o abatimento ou a majoração de Dívida Ativa ajuizada ou não ajuizada;

X - confeccionar e conferir os relatórios financeiros quanto ao estoque da Dívida Ativa, de acordo com o tipo de cadastro (mercantil, imobiliário ou geral), por atividade, maiores devedores e/ou outros parâmetros, com indicadores de contagem de valores a prescrever;

XI - monitorar e conferir os relatórios de cancelamento e baixa da Dívida Ativa;

XII - emitir relatórios que permitam acompanhar a evolução dos valores inscritos, evidenciando de forma clara a posição da Dívida Ativa a qualquer momento;

XIII - auxiliar a Procuradoria do Município reclassificar, com razoável certeza, o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento no período do curto prazo (até 12 meses da data do demonstrativo) – Ativo Circulante;

XIV - acompanhar a consistência dos registros relativos à baixas, anistias, remissões, abatimentos, cancelamentos, etc. e a integração dessas informações nos registros contábeis;

XV - mensurar a apropriação de atualização monetária, juros, multas e outros encargos dos créditos inscritos;

XVI - auxiliar a Procuradoria do Município a mensurar o ajuste para perdas, que deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do Município.

Parágrafo único. As responsabilidades apontadas nos incisos deste artigo não excluem a possibilidade de que o Setor informe aos contribuintes a iminência do vencimento de tributos ainda não vencidos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Cobrança da Dívida Administrativa

Art. 7º O crédito que, encerrado o prazo para pagamento não tenha seu recolhimento efetuado, será considerado Dívida Administrativa.

Art. 8º A Dívida Administrativa será objeto de cobrança amigável procedida por:

I - e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica;

II - carta simples, quando inviável a comunicação na forma do inciso I;

III - comunicação pelo Simples Nacional;

IV - carta com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Cabe ao contribuinte manter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 9º. No caso de créditos em Dívida Administrativa, o contribuinte poderá ser notificado ou manifestar-se espontaneamente ao Portal ou ao Atendimento das unidades do SIM ou ainda ao Setor de Arrecadação e Cobrança para consulta, pagamento à vista ou parcelamento do débito.

§ 1º O contribuinte poderá emitir seu Documento de Arrecadação da Receita Municipal (DARM) pelo site da Prefeitura de Maricá (www.marica.rj.gov.br) somente quando não estiver vencido.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, será simulada a proposta de acordo mediante as condições estipuladas na legislação municipal.

§ 3º O parcelamento será consolidado mediante assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida juntando-se documentação hábil, se for o caso, e pagamento da 1ª parcela à vista.

§ 4º O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de insolvência de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, independente de prévia notificação ao contribuinte.

§ 5º O Setor de Arrecadação e Cobrança deverá monitorar os relatórios de parcelamentos para verificação de eventuais estornos ou para dar sequência à cobrança da dívida.

Art. 10. Todos os parcelamentos deverão ser peticionados em processo administrativo tributário.

§ 1º A mera petição do devedor ou responsável legal não gera direito antes de seu deferimento, e não garante a concessão de eventuais benefícios legais, e ainda, não se configura transação ou novação de dívida.

§ 2º O parcelamento reconhece a exatidão da certeza do crédito a ser parcelado e concordância quanto à novação do débito, assumindo a obrigação principal e acessória e todos os demais consectários legais aplicados.

Seção II

Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 11. Encerrado o prazo para pagamento e depois da cobrança administrativa de que trata o artigo 8º, permanecendo a inadimplência, será apurada a certeza e liquidez do crédito e realizada a sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os créditos referentes à imputação pelo TCE-RJ, poderão sofrer rito diferenciado, conforme determinação daquele Tribunal de Contas.

Art. 12. Como regra geral, os contribuintes serão notificados da inscrição em Dívida Ativa da seguinte forma:

I - por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, inclusive Simples Nacional;

II - por correspondência com aviso de recebimento - AR;

III - por edital publicado no Jornal Oficial do Município;

IV - livros publicados no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O retorno da correspondência citada no inciso II sem que o contribuinte tenha dela tomado ciência não susstará a inscrição, haja vista as demais formas de comunicação previstas.

Art. 13. Os Livros Registro de Inscrição em Dívida Ativa tributária serão segregados em:

I - Livro Registro de Inscrição do IPTU;

II - Livro Registro de Inscrição do ISSQN;

III - Livro Registro de Inscrição do ISS-Obras;

IV - Livro Registro de Inscrição do ITBI;

V - Livro Registro de Inscrição de Taxas pelo Poder de Polícia;

VI - Livro Registro de Inscrição de Taxas pela Prestação de Serviços;

VII - Livro Registro de Inscrição de Outros Tributos.

Art. 14. Os Livros Registro de Inscrição em Dívida Ativa não tributária serão segregados em:

I - Livro Registro de Inscrição de Multas Não Tributárias;

II - Livro Registro de Inscrição de Preços, Tarifas e Taxas;

III - Livro Registro de Inscrição de Autos de Infração Não Tributários;

IV - Livro Registro de Inscrição Licenças;

V - Livro Registro de Inscrição de Outras Dívidas Não Tributárias.

Art. 15. Os Livros se manterão atualizados e disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Art. 16. Após a inscrição do crédito em Dívida Ativa será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) referente e encaminhada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. No caso de créditos vencidos inscritos em Dívida Ativa, poderá o contribuinte ser notificado ou apresentar-se espontaneamente ao Atendimento das unidades do SIM ou da Procuradoria Geral do Município para consultar os valores pendentes, para pagamento à vista, para optar por parcelamento ou aderir a Plano de Recuperação Fiscal (REFIS) se houver lei específica em vigor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município deverá monitorar os relatórios de parcelamentos para verificação de eventuais estornos ou para dar sequência à cobrança da Dívida Ativa.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento de Dívida Ativa no que couberem as regras do parcelamento da Dívida Administrativa.

Seção III

Da Cobrança Extrajudicial da Dívida Ativa.

Art. 18. As CDA, título executivo extrajudicial, emitidas poderão, após encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento, ser também encaminhadas para protesto junto ao Cartório do 1º Ofício de Maricá/RJ.

Art. 19. Compete à Procuradoria Geral do Município a coordenação geral do protesto das CDA.

Parágrafo único. A SEPOF realizará o acompanhamento dos créditos da Dívida Ativa protestada.

CAPÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 286. Serão cancelados de ofício, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - cujo valor atualizado, incluídas as penalidades, sejam inferiores a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA).

Lei 2052/2003

Art. 5º Fica estabelecido como limite mínimo para o ajuizamento de executivos fiscais, o valor histórico da ação em 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 20. O reconhecimento da prescrição de crédito tributário no âmbito administrativo dar-se-á de acordo com os procedimentos previstos neste artigo.

I. o processo será recebido pelo Setor de Cobrança e Dívida Ativa que verificará se, decorrido o prazo prescricional de crédito tributário ou não tributário não inscrito em Dívida Ativa, poderá ser realizado o reconhecimento da extinção do crédito;

II. é prerrogativa do Setor de Cobrança e Dívida Ativa realizar as buscas necessárias para verificar se houve algum elemento que suspendeu ou interrompeu a prescrição, e qualquer revisão na CDA se for o caso;

III. em todos os casos, os processos serão instruídos com parecer do Fiscal de Tributos sobre a matéria de direito e a possibilidade da extinção definitiva do crédito tributário ou não tributário;

IV. ao final serão tramitados ao Setor de Receita Municipal para procedimentos no sistema referentes ao cancelamento junto à conta corrente do contribuinte.

Art. 21. O reconhecimento da prescrição de crédito tributário ou não tributário inscrito em Dívida Ativa caberá à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A Procuradoria, caso entenda pela prescrição parcial, tramitará os autos ao Setor de Cobrança e Dívida Ativa para procedimentos referentes à revisão na CDA, com parecer fundamentado.

§ 2º A Procuradoria, caso entenda pela prescrição, tramitará os autos ao Setor de Receita Municipal, com parecer fundamentado, para procedimentos referentes ao cancelamento junto à conta corrente do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Outras recomendações e responsabilidades não mencionadas nesta instrução deverão ser observadas subsidiariamente na legislação que rege o Processo Administrativo Tributário do Município de Maricá.

Art. 23. Esta instrução deverá ser atualizada sempre que fatores legais, técnicos ou organizacionais assim o exigirem, visando verificar a sua adequação aos novos requisitos bem como manter o processo de aprimoramento e modernização.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maricá, 05 de dezembro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda de Maricá

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 402/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8352/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8352/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2022 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11629/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022 DA SOMAR).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 85.01.04.122.0001.2001;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Nota de Empenho: 4884/2022;

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022

MARICÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA CCC N.º 549 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 402/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8352/2022

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 402/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 402/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme processo administrativo n.º 8352/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 13/2022 - SOMAR (Processo Administrativo n.º 11629/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022 da SOMAR).

FISCAL – MARIA BITTENCOURT SILVA, MATRÍCULA 107.614, CPF 107.***.***.***

FISCAL - PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA – MATRÍCULA 107.632 – CPF 300.***.***.***

FISCAL – VALDECI DO AMPARO TRINDADE – MATRÍCULA 107.626 – CPF 095.***.***.***

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 24 de novembro de 2022.

FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 155 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 57/2018-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 9813/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 99 DE 07 DE JUNHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 57/2018-SMS, cujo objeto é CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11441/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2017).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – Matrícula n.º 107.944, CPF: 132.371.077-94, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 57/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora EDSON VALVERDE LARANJA – Matrícula n.º 107.715, CPF: 987.351.368-04, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 57/2018-SMS, na qualidade de titular.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – EDSON VALVERDE LARANJA – Matrícula n.º 107.715, CPF: 987.***.***.***

FISCAL - PAULO HENRIQUE FERREIRA – MAT. Nº 110.228, CPF: 134.***.***.***

FISCAL - BRIANDA DA SILVA COSTA LEAL – MAT. Nº 111.605, CPF: 090.***.***.***

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Publique-se.

Maricá, em 21 de novembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2022 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19271/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ELITEMED DIST. LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19271/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

VALOR: R\$ 151.102,27 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173; 20.02.10.301.0081.2157;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 202;

NOTA DE EMPENHO: 342/2022; 343/2022;

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

MARICÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 165 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 67/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19271/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 67/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 67/2022-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19271/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117.***-**-**

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 – CPF: 176.***-**-**

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 – CPF: 110.***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 23 de novembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

Maricá, 01 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 645ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:10 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a distribuição dos seguintes processos: Distribuição dos Processos de Primeira Instância, processos números: 330409/2022, 330397/2022, 329377/2022, 334196/2022, 335797/2022, 335104/2022, 335826/2022, 333839/2022, 329510/2022, 329779/2022, 330584/2022, 335089/2022, 329608/2022, 336874/2022, 330394/2022, 332426/2022, 332990/2022, 330402/2022, 329613/2022, 330070/2022, 333127/2022, 334213/2022, 329987/2022, 334662/2022, 329994/2022, 1527/2022, 335878/2022, 335115/2022, 335819/2022, 330578/2022, 328979/2022, 333818/2022, 1592/2022, 335111/2022, 329981/2022, 334187/2022, 331055/2022, 333418/2022, 1591/2022, 335091/2022, 335101/2022. Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 19:28 horas. Eu, Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente e Relatora, lavraram o presente Ata que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 02 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 646ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º330409/2022, n.º303397/2022, n.º329377/2022, n.º334196/2022, n.º335797/2022 e n.º335104/2022

1- Referente ao processo n.º 330409/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2- Referente ao processo n.º 303397/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

3- Referente ao processo n.º 329377/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

4- Referente ao processo n.º 334196/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

5- Referente ao processo n.º 335797/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

6- Referente ao processo n.º 335104/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 05 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 647ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º335826/2022, n.º333839/2022, n.º329510/2022, n.º329779/2022, n.º330584/2022 e n.º335089/2022.

7- Referente ao processo n.º 335826/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

8- Referente ao processo n.º 333839/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

9- Referente ao processo n.º 329510/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

10- Referente ao processo n.º 329779/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

11- Referente ao processo n.º 330584/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

12- Referente ao processo n.º 335089/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 06 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 648ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º329608/2022, n.º336874/2022, n.º330394/2022, n.º332426/2022 e n.º332990/2022.

13- Referente ao processo n.º 329608/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

14- Referente ao processo n.º 336874/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

15- Referente ao processo n.º 330394/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

16- Referente ao processo n.º 332426/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

17- Referente ao processo n.º 332990/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta

Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 07 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 649ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º330402/2022, n.º329613/2022, n.º330070/2022, n.º333127/2022 e n.º334213/2022.

18- Referente ao processo n.º 330402/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

19- Referente ao processo n.º 329613/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

20- Referente ao processo n.º 330070/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

21- Referente ao processo n.º 333127/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

22- Referente ao processo n.º 334213/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 08 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 650ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º329987/2022, n.º334662/2022, n.º329994/2022, n.º1527/2022, n.º335878/2022 e n.º335115/2022.

23- Referente ao processo n.º 329987/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

24- Referente ao processo n.º 334662/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

25- Referente ao processo n.º 329994/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

26- Referente ao processo n.º 1527/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

27- Referente ao processo n.º 335878/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

28- Referente ao processo n.º 335115/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 09 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 651ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº335819/2022, nº330578/2022, nº328979/2022, nº333818/2022, nº 1592/2022 e nº 335111/2022.

29- Referente ao processo nº 335819/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

30- Referente ao processo nº 330578/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

31- Referente ao processo nº 328979/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

32- Referente ao processo nº 333818/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

33- Referente ao processo nº 1592/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

34- Referente ao processo nº 335111/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 12 de dezembro 2022.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 652ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº329981/2022, nº334187/2022, nº331055/2022, nº333418/2022 e nº1591/2022, nº 335091/2022 e nº 335101/2022

35- Referente ao processo nº 329981/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

36- Referente ao processo nº 334187/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

37- Referente ao processo nº 331055/2022, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

38- Referente ao processo nº 333418/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

39- Referente ao processo nº 1591/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

40- Referente ao processo nº 335091/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

41- Referente ao processo nº 335101/2022, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 29 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6265

ORIGEM: Processo nº 0011089/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

PEDRO ALBERTO FISCHER fica intimado, sob pena de multa, a providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Alfredo Ritter-Quadra 100- Lote 33-Praia das Lagoas-Cordeirinho-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 423/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18226/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ISMAYER ALVES PEREIRA 10454097743

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA, COM A CANTORA MONIQUE VIDAL, A SER REALIZADO NO DIA 26/11/2022, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100.

NOTA DE EMPENHO: 4903/2022.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 564 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 423/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18226/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 423/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 423/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA, COM A CANTORA MONIQUE VIDAL, A SER REALIZADO NO DIA 26/11/2022, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93.

FISCAL – ALINE GOMES FERREIRA – MATRÍCULA N.º 108.750 – CPF 097.***.***.***

FISCAL – DANIELLE CRISTINA DA SILVA – MATRÍCULA N.º 111.868 – CPF: 110.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de novembro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17233/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com a cantora MONIQUINHA ÂNGELO, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos

reais). Em favor da LUANA ESTAGNI DA FONSECA, inscrito no CNPJ 19.349.808/0001-07.

Em, 29 de novembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19738/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com o cantor LALINHA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor do LALINHA WALAS, inscrito no CNPJ 36.746.793/0001-30.

Em, 29 de novembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19743/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com a cantora MONIQUE VIDAL, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor do ISMAYER ALVES PEREIRA, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 29 de novembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17238/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com o cantor RAFAEL CAÇULA, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da ELITE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 01 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20572/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com o cantor MARCOS SÂNTOS, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em favor da MARCOS ANTONIO PEDETRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 15.631.893/0001-40.

Em, 01 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17255/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2022/2023 – com a banda THUNDEROCK, no dia 31/12/2022, com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em favor da JOÃO ROCK PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 07 de dezembro de 2022.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Em conformidade com o parecer do Controle Interno, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com vistas a exercer preventivamente a proteção do patrimônio e a integridade física do público visitante, vereadores e servidores, nos limites da sede desta Casa Legislativa, assim como seu acervo patrimonial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com fulcro na Lei nº10.520/02, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: RIO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.324.127/0001-69, no valor de R\$ 1.168.381,76 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), por meio da modalidade Pregão Presencial N°012.2022 autorizada no processo administrativo n°2810/2021.

Maricá, 08 de dezembro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Em conformidade com o parecer do Controle Interno, HOMOLOGO a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização para Câmara Municipal de Maricá, com fulcro na Lei nº10.520/02, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: TAIGAR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SOM., CNPJ nº 04.181.281/0001-87, no valor de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais), por meio da modalidade Pregão Presencial N°011.2022 autorizada no processo administrativo n°799/2022.

Maricá, 12 de dezembro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo 923/2022 – Impugnação aos termos do Edital

Interessado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ: 02.491.558/0001-42

Licitação de Referência: Pregão Presencial SRP nº 013/2022

Processo de licitação N° 0890/2022

INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA.

Maricá/RJ 13 de dezembro de 2022.

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N° 04/2022

Processo N° 6104/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa como DESERTA a licitação supracitada. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO NÃO PROCEDENTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N° 04/2022

Processo N° 6343/2021

Requerentes: SCP MASCARENHAS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ:

n° 17.708.508/0001-75

Decisão: INDEFERIDO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO N° 18/2022

Processo Administrativo: N° 11062/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para gestão de posto de enfermagem com enfermeiros, técnico de enfermagem e médico regular a distância, com todos os aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para o atendimento à passageiros, tripulantes e público geral nas áreas do Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI – DATA: 16/01/2023 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000557/2022.

O Diretor – Presidente da Codemar torna público os nomes que compõem a lista para que seja realizado sorteio no dia 05/01/2023 às 10h na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira,

481 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 2901-130, referente ao Procedimento Licitatório Fechado 06/2022, conforme dispõe o Artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância à Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR. Considerando a necessidade de análise técnica na sessão pública para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO, INTERMEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS PARA A CODEMAR S.A.

CODEMAR, resolve:

Art.1º sortear os membros abaixo mencionados para fazer parte da subcomissão técnica de avaliação para análise e julgamentos das propostas.

NOME COMPLETO	ATUAÇÃO
Ana Paula de Oliveira	Coordenadora de Comunicação
Filipe Frôfe Giorno	Assistente de Comunicação
Gustavo Barbosa Farias	Coordenador de Redes Sociais
Janaina Moraes Cutrim Cruz	Coordenadora de Assessoria de Imprensa
Kelly Feitosa Rodrigues	Coordenadora de publicidade
Márcia Rodrigues Ramos	Superintendente de Comunicação
Mariana de Oliveira Ferreira	Assessora de Comunicação
Monique Fitaroni Nobre	Assessora de publicidade
Poliana Batista Oliveira	Subsecretária de Comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 14 de dezembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A- CODEMAR

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2022

PROCESSO N° 0011386/2021

EXTRATO DO RESULTADO FINAL HABILITADOS

A Diretoria de Economia Solidária e Responsabilidade Social, por meio deste, divulga o resultado final da fase de habilitados do PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS E ATIVIDADES AGROALIMENTARES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, LOTEAMENTO MANU MANUELA VILLAGE inscritos no edital.

Os permissionários habilitados são:

Aline de Lima Rodrigues

Edvaldo Martiniano da Silva

Hellen Carolina Ferreira Morais

Jacy Fernandes da Silva

Janete Vila Real

Lucas Thevenard Senra

Suellen de oliveira França Ferreira

Écio Rosa Ferreira

Thaís da Silva Lima

Natieli Menezes da Silva

Nicole Scarlate de Menezes Vilarde

Paulo Henrique da Costa Garios

Sandra da Conceição Azevedo

Roberto Luiz das Dores

Sebastião Honorato França

Valéria Villa pereira de oliveira

Álvaro José de Paiva Junior

Carlos José Santos de Almeida

Eduardo José Crispe Cardoso

Fernando Pascoal de Figueiredo

Francisco Paulo Silva

João Felipe Carvalho de Mello

Leandro Estolano Schafer

Roberta da Silva Leandro

Milton Luiz da Costa Gonçalves

Antônia Eli de Oliveira Pereira

Maria Elena Silva

Almir Alves de Oliveira Junior

José de Araújo

Na mesma ocasião, destacou-se que o feito deve ser saneado, na forma do disposto no site da CODEMAR.

À comissão,

Luciana Sá Melo – Matrícula nº 501

Leila Freitas Moura – Matrícula nº 493

Walter Gomes da Silva Junior – Matrícula nº 112.148

Luciana Ferreira Paiva – Matrícula nº 109.627

Ana Lucia dos Santos Camacho – Matrícula nº 417

PORTARIA N.º 500 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 01/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28302/2019

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 01/2021, cujo objeto é a concessão de uso de área com investimento destinada a exploração comercial de taxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves e operação offshore.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ EDUARDO SILVA E SILVA	120
FISCAL TÉCNICO	SAULO VITOR ARAUJO BUCKER	203
FISCAL ADMINISTRATIVO	THIAGO GUSMÃO ROSA	094
SUPLENTE	RAFAEL ANDRADE BASTOS	311

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativos a partir de 05 de janeiro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 07 de dezembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria N.º 501 de 07 de dezembro 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEX DA MOTTA ALVES, matrícula 463, a partir de 01/12/2022, do cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/12/2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria n.º 502 de 07 de dezembro de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIA PANSERA GUERREIRO, matrícula 555, a partir de 05/12/2022, para o cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/12/2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018473/2022.

PARTES: COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. – MARICA BIOTEC LEA PALMESCIANO PESSANHA DA ENCARNAÇÃO – CPF N.º 444.***-91

OBJETO: Locação do imóvel para instalação da subsele da COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – MARICÁ BIOTEC, localizado BIC – 6961 com a fração de área de 205, 70 m2 e ÁREA CONSTRUÍDA DE 167.64m2; LOGRADOURO 631 – RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, N.º 240. e BIC – 6990 com fração de ÁREA DE 221,30M2 e ÁREA CONSTRUÍDA DE 180,35M2, LOGRADOURO 1953 – RUA DAS GRALHAS, N.º240.

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/16, art. 29, inciso V.

PRAZO: 12 MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 2537 – MAN. E OPER. DAS ATIV. ADM. DA BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.15.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 100 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS.

EMPENHO N.º: 000138

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 086 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 01/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18473/2022.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS (BIOTEC), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Administração e Finanças, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Contrato 01/2022, cujo objeto é a locação do imóvel para instalação da subsele da COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – MARICÁ BIOTEC, localizado BIC – 6961 com a fração de área de 205, 70 m2 e ÁREA CONSTRUÍDA DE 167.64m2; LOGRADOURO 631 – RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, N.º 240. e BIC – 6990 com fração de ÁREA DE 221,30M2 e ÁREA CONSTRUÍDA DE 180,35M2, LOGRADOURO 1953 – RUA

DAS GRALHAS, N.º 240.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos colaboradores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Francisco André Matos Feitosa	1600009
FISCAL TÉCNICO	Tatiana de Paula Marins	1600036
FISCAL ADMINISTRATIVO	Mariana Rodrigues da Silva Lopes	1600023
SUPLENTE	Walquíria Oliveira Martins	1600061

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2022.

Atenciosamente,

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022 - REMARCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0003435/2022

UASG: 929370

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para os ônibus urbanos da frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado que estava suspenso será remarcado para 27/12/2022 às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD -RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>edificais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 2634-2377.

PORTARIA EPT N.º 302 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG3 a servidora Hanriette Lopes Martins Weber, Matrícula 1100096.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 14 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT N.º 303 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir as servidoras: Erica Cruz Alcantara, matrícula 1000214 e Camilla Dayane Fernandes Lima, matrícula 1000225 para compor a Comissão de Acompanhamento dos Atos Administrativos dispostos na Portaria EPT N.º 138 de 25 de maio de 2021, mantendo todas as outras disposições.

Art. 2º - Com a instituição da servidora, a Comissão de Acompanhamento dos Atos Administrativos passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Adriana Brum Sampaio de Carvalho, matrícula 1100136;

- Hanriette Lopes Martins Weber, matrícula 1100096;

- Luciana Gomes Postigo, matrícula 1000210;

- Erica Cruz Alcantara, matrícula 1000214;

- Camilla Dayane Fernandes Lima, matrícula 1000225.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 14 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT N.º 304/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas Na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar a cessão do servidor efetivo FRANKLIN ROOSEVELT E SILVA JUNIOR, fiscal de transportes, Matrícula n.º 1100129, para a Prefeitura Municipal de Maricá, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para a referida Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31/12/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Processo Administrativo Nº. 0017174/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria interna desta Autarquia, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO o procedimento de adesão ao Pregão eletrônico nº 21/2021 - Processo Administrativo nº 14854/2020 da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, que originou a Ata de Registro de Preços nº 08/2022, com fulcro nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL, inscrita no CNPJ 23.035.197/0001-08, pelo valor global de R\$ 1.343,00 (mil trezentos e quarenta e três reais), cujo objeto é aquisição de certificados digitais do tipo E-CPF, modelo A3, emitido por autoridade certificadora em âmbito ICP Brasil, com validade de 3 anos, em mídia token, para atender as necessidades administrativas da EPT.
Maricá / RJ, 13 de dezembro de 2022
LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO
Diretor Administrativo
Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 350, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR NAIRA SUMARA DO CARMO FREITAS, matrícula nº 3.300.313, com validade a partir de 02/12/2022 no emprego em comissão, Símbolo GT-2, GERENTE II da DIRETORIA FINANCEIRA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/12/2022.

Maricá, 02 de dezembro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 351, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR AMANDA MONTEIRO MACHADO MARQUES, matrícula nº 3.300.314, com validade a partir de 02/12/2022 no emprego em comissão, Símbolo GT-1, GERENTE I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/12/2022.

Maricá, 02 de dezembro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 352, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR SHIRLENE DE BARROS DINIZ, matrícula nº 3.300.315, com validade a partir de 02/12/2022 no emprego em comissão, Símbolo AES-1, ASSESSOR ESPECIAL da DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/12/2022.
Maricá, 02 de dezembro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, GABRIELA MAIA CORREIA FERNANDES, matrícula nº 3.300.106, com validade a partir de 07/12/2022, do emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07/12/2022.

Maricá, 07 de dezembro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 354, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARCOS DE LIMAAGUIAR, matrícula nº 3.300.316, com validade a partir de 08/12/2022 no emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08/12/2022.

Maricá, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

Resolução nº 04/2022

Resolução que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR)

O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no do Regimento Interno da FEMAR e com fundamento na Lei Municipal nº 2.911 de 11 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Abono Natalino, para os servidores ativos (efetivos e comissionados) da Administração Pública direta e indireta, a ser pago por meio de moeda social do Município (Mumbuca);
A necessidade de regulamentar o pagamento do Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Maricá – FEMAR;

O pagamento de Abono Natalino, por meio da moeda social Mumbuca, tem, dentre os seus objetivos, o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maricá, mediante o fomento do setor econômico municipal.
RESOLVE:

Art. 1º Os empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) fazem jus ao pagamento de Abono Natalino, com fundamento na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019 e alterações, e na forma desta Resolução.
Parágrafo único. O Abono Natalino será pago em moeda social do Município (Mumbuca), como forma de estímulo à economia local, condicionado à dotação orçamentária prévia.

Art. 2º O valor do Abono Natalino devido aos empregados da FEMAR será fixado por meio de proposta do Conselho Executivo, devida-

mente aprovada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: O valor do Abono Natalino devido aos empregados da FEMAR será pago em parcela única no mês de dezembro, creditado em conta social individualizada do empregado.

Art. 3º São considerados beneficiários do Abono Natalino todos os empregados, comissionados e efetivos, que compõem o quadro de pessoal da FEMAR.

§1º Farão jus ao recebimento do benefício os servidores ou empregados cedidos de outros entes ou entidades da Administração Pública e que estejam em efetivo exercício na FEMAR.

§2º O empregado que acumula cargo ou emprego na Administração Pública, na forma da Constituição, faz jus à percepção de um único Abono Natalino, mediante opção.

§3º O empregado em gozo de licença-maternidade/paternidade terá direito a receber o Abono Natalino.

§4º O Abono Natalino é extensivo aos contratados por tempo determinado.

§5º Não farão jus ao Abono Natalino os empregados que na data do pagamento do benefício estiverem com o contrato suspenso ou estiverem cedidos para outros órgãos de fora da Administração Municipal.

Art. 4º No caso de ocorrer pagamento do Abono Natalino para o empregado que não faça jus ao seu recebimento, o valor pago indevidamente será descontado na folha de pagamento subsequente, caso não haja devolução espontânea.

Art. 5º O Abono Natalino não poderá:

I - ser incorporado ao salário, remuneração, benefício de aposentadoria ou pensão;

II - ser considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para plano de seguridade e/ou previdência do empregado;

III - ser considerado salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 6º As despesas decorrentes do Abono Natalino correrão por conta de dotação própria constante no orçamento da FEMAR.

Art. 7º Fica autorizada a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) e o Município de Maricá, com assunção de obrigação e anuência do INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, visando à implementação, ao cadastramento, às transferências de recursos financeiros e às dotações orçamentárias necessárias ao pagamento, por meio da Moeda Social Mumbuca, do Abono Natalino.

Art. 8º Aplicam-se à presente Resolução, no que couber, todas as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019 e alterações.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 07 de dezembro de 2022

Marcelo Rosa Fernandes
Presidente do Conselho Executivo da FEMAR
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 08/2022

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR). O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 04/2022 do Conselho Executivo, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução aprova a regulamentação do pagamento de Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 07 de dezembro de 2022

Solange Regina de Oliveira
Presidente do Conselho Curador da FEMAR
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 09/2022

Resolução que fixa o valor do Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR)

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas nos arts. 10 e 11 do Estatuto da FEMAR, aprovado pelo Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 05/2022 do Conselho Executivo, fixa o valor do Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova o valor do Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de dezembro de 2022

Solange Regina de Oliveira

Presidente do Conselho Curador da FEMAR

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

Resolução nº 05/2022

Resolução que fixa o valor do Abono Natalino aos empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR)

O CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022, e no do Regimento Interno da FEMAR e com fundamento na Lei Municipal nº 2.911 de 11 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Abono Natalino, para os servidores ativos (efetivos e comissionados) da Administração Pública direta e indireta, a ser pago por meio de moeda social do Município (Mumbuca); O disposto no art. 2º da Resolução nº 04/2022, que dispõe que o valor do Abono Natalino devido aos empregados da FEMAR será fixado por meio de proposta do Conselho Executivo, devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

O pagamento de Abono Natalino, por meio da moeda social Mumbuca, tem, dentre os seus objetivos, o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maricá, mediante o fomento do setor econômico municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) fazem jus ao pagamento de Abono Natalino, com fundamento na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.261, de 12 de dezembro de 2022, e Resolução FEMAR nº 04/2022, no valor correspondente a uma parcela extra do auxílio alimentação vigente.

Parágrafo único. O Abono Natalino será pago em moeda social do Município (Mumbuca), como forma de estímulo à economia local, condicionado à dotação orçamentária prévia da FEMAR.

Art. 2º Aplicam-se à presente Resolução, no que couber, todas as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.911, de 11 de dezembro de 2019 e alterações.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da aprovação pelo Conselho Curador.

Maricá, 13 de dezembro de 2022

Marcelo Rosa Fernandes

Presidente do Conselho Executivo da FEMAR

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020375/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - SRP

Em conformidade com os pareceres da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) com fulcro na Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Federal nº 8666/1993 regulamentada no âmbito municipal pelos Decretos 270/2002, 135/2013 e 158/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Registro de Preços para serviço de tecnologia da informação, adjudicado à favor da empresa vencedora PROGEO SOLUTIONS LTDA. CNPJ:43.233.692/0001-20 no valor de R\$ 6.045.000,00 (seis milhões e quarenta e cinco mil reais).

Maricá, 12 de dezembro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 010/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007762/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 010/2021, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 142 SALA 503, LOTE 11-A 4-A, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE R\$ 1.340,10 (MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2388

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000270/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 50 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 010/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007762/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 010/2021.

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 010/2021 cujo objeto é a:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 010/2021, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 142 SALA 503, LOTE 11-A 4-A, CENTRO, MARICÁ/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora CINTIA JARDIM DE FREITAS GOIANO, Matrícula nº 700.080, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 010/2021, em caso de impedimentos do servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/12/2022.

Publique-se.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 011/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007763/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E NILSON VIEIRA DE SOUZA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 011/2021, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 142 SALA 504, LOTE 11-A 4-A, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE R\$ 1.340,10 (MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2388

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000271/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 51 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 011/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007763/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 011/2021.

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 011/2021 cujo objeto é a:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 011/2021, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 142 SALA 504, LOTE 11-A 4-A, CENTRO, MARICÁ/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a servidora MELISSA ABD-JANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 011/2021, em caso de impedimentos do servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/12/2022.

Publique-se.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 66/2022

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 336/2022;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E VAL GRÁFICA DA VILLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 03.014.734/0001-18;

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS;

VALOR: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2022.

MARICÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

ATO Nº 062/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 292/2022, datado de 18/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria na modalidade COMPULSÓRIA PROPORCIONAL, ao servidor IOMAR CARDOSO DA SILVA no cargo de Inspetor de Alunos, Classe c, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 05451, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, II CF/88, SEM PARIDADE, a contar de 02/12/2022, com proventos mensais fixados na proporção de 57,761% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição,

ou seja, no valor de R\$ 1.319,41 (um mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/12/2022.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 063/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0320/2022, datado de 10/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar o servidor CLAUDIO FRANCISCO THOMAZ, na modalidade Involuntária Proporcional, por invalidez, no cargo de SERVENTE, Classe A, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 04610, tendo por fundamento o disposto art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c Decreto nº 125/05 art. 16, SEM PARIDADE, a contar de 10/11/2022, com proventos mensais fixados na proporção de 59,483% incidente sobre a média dos proventos, proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 2.230,30 (Dois mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/12/2022.

Publique-se!

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 064/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0310/2022, datado de 04/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora GLEICIANE PEREIRA DA SILVA, na modalidade Involuntária Integral, por invalidez, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe B, Nível 05, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula nº 07197, tendo por fundamento o disposto art. 40, § 1º, I, da CF/88, SEM PARIDADE, a contar de 01/11/2022, com proventos fixados em 100% à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 4.758,53 (Quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e tres) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/12/2022.

Publique-se!

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 065/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0288/2022, datado de 07/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora TÂNIA CUNHA DA SILVA E SOUZA, no cargo de Professora Docente Padrão II, 25 horas, Nível 07, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02493, tendo por fundamento o disposto no art. 3º, EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 344/2021 c/c Lei complementar nº 361/22 anexo I	7.165,45
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	644,89
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.C/C 344/2021 art. 25	1.791,36
Regência de Classe	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b". c/c 344/2021 art.26	716,55
Adicional de Qualificação	15,0%	L.C. nº 344/2021 art. 27 anexo V	1.074,82
Vantagem Pessoal	15,0%	Lei nº 759/98	1.074,82
TOTAL			12.467,89

Publique-se!

Maricá, 13 de dezembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS OBRAS DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 264/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19391/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MÁXIMO DESEMPENHO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ARTIGO 25 DA LEI N.º 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

VALOR: R\$ 70.378,00 (SETENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 19/11/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 877/2022;

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2022

MARICÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR

PORTARIA N.º 264, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 264/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19391/2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 264/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 264/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação;

1. CARINY DE ALMEIDA SILVA - Matrícula N.º 500.391

2. RAPHAEL DOS SANTOS COSTA - Matrícula N.º 500.170

3. ROBERTO SCARINE DA CUNHA – Matrícula N.º 500.239

SUPLENTE: ALEX NOGUEIRA DOS REIS – Matrícula N.º 500.259

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/11/2022

Publique-se.

Maricá, 16 de novembro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 269/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7462/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SERVLGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO BEM COMO ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, CONFORME ARTIGO 24, II DA LEI N.º 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 4.696,02 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206; 236;

NOTA DE EMPENHO: 910/2022; 911/2022;

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2022

MARICÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 269/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7462/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 269/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 269/2022, cujo objeto é a CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO BEM COMO ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação.

1. EDUARDO RAMOS BEZERRA – Matrícula N.º. 500.373

2. ROBERTO AMORIM AUGUSTO – Matrícula N.º. 500.377

3. RAPHAEL MARTINS- Matrícula N.º. 500.509

SUPLENTE: ANTONIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES - Matrícula N.º. 500.093

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/11/2022.

Publique-se.

Maricá, 28 de novembro de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 07 DE PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO N.º 124/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23163/2019.

PROCESSO: 23163/2019

CONTRATO: 124/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1390, ÀS FLS 33.

ONDE SE LÊ:

“VALOR: 2.1 O VALOR CONTRATO N.º 124/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REPACTUAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.108.282,79 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ALÉM DE UM REAJUSTE DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 7.242.873,42 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) ...”

VALOR DO ÚLTIMO TERMO	VALOR DA REVISÃO DE ISS	VALOR DA REPACTUAÇÃO	VALOR ATUALIZADO DO ÚLTIMO TERMO
R\$ 52.729.181,26	R\$ 899.300,33	R\$ 2.108.282,79	R\$ 55.736.764,38
VALOR DO REAJUSTAMENTO DOS TERMOS POR IGP-M			R\$ 7.242.873,42
VALOR DO CONTRATO PRORROGADO POR 12 MESES			R\$ 62.979.637,80
VALOR GLOBAL DO TERMO			R\$ 65.987.220,92

LEIA-SE:

“VALOR: 2.1 O VALOR CONTRATO N.º 124/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REPACTUAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.108.282,79 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ALÉM DE UM REAJUSTE DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 4.661.859,18 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) ...”

VALOR DO ÚLTIMO TERMO	VALOR DA REVISÃO DE ISS	VALOR DA REPACTUAÇÃO	VALOR ATUALIZADO DO ÚLTIMO TERMO
R\$ 55.310.195,50	R\$ 899.300,33	R\$ 2.108.282,79	R\$ 58.317.778,62
VALOR DO REAJUSTAMENTO DOS TERMOS POR IGP-M			R\$ 4.661.859,18
VALOR DO CONTRATO PRORROGADO POR 12 MESES			R\$ 62.979.637,80
VALOR GLOBAL DO TERMO			R\$ 65.987.220,92

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 03/11/2022 AO CONTRATO Nº 221/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ 106, ALTURA DO KM 25 - PARQUE NANJI, MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E MOPREM CONSTRUTORA LTDA - EPP

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Gustavo Gonçalves Camacho

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24235/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RADICAL DO BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – RJ, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RADICAL DO BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – RJ, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 4489/4503 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.4597, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24235/2019, POR 06 MESES, VIGORANDO DE 30/11/22 ATÉ 30/05/23, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO, BEM COMO, RATIFICA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 30/07/2022 ATÉ 29/11/2022, QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL;

II. ACRÉSCIMO DE 3,9913%, REFERENTES AOS ITENS ADICIONADOS NO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART.65, I, “B”, E §1º, DA LEI Nº 8.666/93.

III. ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, I, “A”, E §1º, DA LEI Nº 8.666/93, QUE REPRESENTAM UM PERCENTUAL DE 2,9577%.

IV. REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDOS NO ITEM 19 DO EDITAL (FLS.1131), ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 103/2021 (FLS.3049) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93;

V. REVISÃO DE 6,9489% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 4489/4503 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24235/2019

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 103/2021, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II E III DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO, RESPECTIVAMENTE, DE R\$146.571,99 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E R\$ 108.615,35 (CENTO E OITO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ALÉM DE UM REAJUSTE NO VALOR DE R\$ 90.689,86 (NOVENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) EM RAZÃO DO ESTIPULADO NO INCISO IV DA CLÁUSULA PRIMEIRA, BEM COMO, UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 325.144,64 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), DECORRENTE DO INCISO V DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 103/2021, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.018.196,13 (QUATRO MILHÕES DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ORA PACTUADO OS ÍNDICES INCC-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 920/2022;

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REVISÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2022, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 325.144,64 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DO REAJUSTE CONCEDIDO REFERENTE AO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ SETEMBRO DE 2022, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 90.689,86 (NOVENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 920/2022;

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES CONTRATO Nº 103/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022

MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.



PREFEITURA DE
MARICÁ

OCUPAR E CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA É CRIME

UMA HORA A CASA CAI

**LEI MUNICIPAL
Nº 77/1978**

**SUJEITO A
DEMOLIÇÃO
DO IMÓVEL
E MULTA.**

Moradia digna é direito do cidadão e a prefeitura trabalha para garantir as melhores condições para todos com programas sociais e políticas de habitação. Mas tem gente que insiste em construir em áreas públicas, prejudicando o meio ambiente e colocando em risco a própria vida. Ocupar e construir em área pública é crime e prevê a demolição do imóvel. Evite transtornos, procure a prefeitura.